



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2026

Com itens exclusivos para ME/EPP
01,02,04,05,06,07,08,09,10,12,13,14,15,16,17,18,20,
21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,37,38,39,
40,41,43,44,45,46,47,48

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na **forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022-Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2026

Início recebimento das propostas: 28/08/2026 às 18:00 horas

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 11/09/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília) do dia 11/09/2026

TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos:

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
pregao@ituporanga.sc.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA PLATAFORMA BNC:
<https://bnc.org.br>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnc.org.br>.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: AQUISIÇÃO POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC PD 13.132/2026.

2.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. O objeto compreende o fornecimento de materiais de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais acessórios necessários à manutenção e ao funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, com transporte/frete incluso até o local indicado pela Administração Municipal, conforme cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

2.1.2. O fornecimento deverá incluir o carregamento na origem, transporte, descarga no local de entrega, acondicionamento adequado, integridade das embalagens, identificação dos produtos, observância das especificações técnicas, apresentação de marca/fabricante, modelo ou referência, quando aplicável, bem como atendimento aos prazos de validade, garantia e demais condições previstas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

2.1.3. A descrição dos itens, unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários máximos aceitáveis e valor total estimado encontra-se disposta no Anexo VI do presente Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

2.2 É certo que a exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte é a regra nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tratamento diferenciado que decorre, ainda, do favorecimento constitucional assegurado às empresas de pequeno porte (CF/88, art. 170, IX). Em razão do julgamento por item adotado neste processo licitatório, a aferição desse limite será realizada individualmente por item.

2.3 Assim, os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, enquanto, nos itens cujo objeto consista na aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor estimado ultrapasse esse limite, será estabelecida cota reservada de 25% (vinte



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

e cinco por cento) do quantitativo para ME/EPP, ressalvada eventual hipótese de afastamento, item a item, devidamente motivada nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.3.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.3.3 Nesse escopo, aplicam-se ao presente processo licitatório os arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.4 Diante do julgamento por item ora adotado, com a consequente divisão do objeto em itens autônomos, a Administração aplicará o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, destinando exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e, quando cabível, microempreendedores individuais os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O limite será aferido em relação ao valor estimado de cada item, e não ao valor global do certame.

2.3.5 Para os itens cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo quantitativo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficando o quantitativo remanescente destinado à ampla concorrência. O limite de R\$ 80.000,00 aplica-se à exclusividade prevista no inciso I do art. 48 e não ao valor econômico da cota reservada. A cota do inciso III não será aplicada aos itens de prestação de serviços, obras ou serviços de engenharia. Ressalvam-se as hipóteses de afastamento devidamente motivadas, item a item, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

2.3.6 O afastamento do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 somente será admitido em relação a item específico e mediante justificativa nos autos, à luz das hipóteses legalmente aplicáveis do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir o instrumento convocatório, ou quando o tratamento não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, vedado o afastamento genérico para a totalidade do certame.

2.3.7 Tratando-se de licitação julgada por item, a participação exclusiva e a cota reservada, nos limites acima delineados, mostram-se compatíveis com a economicidade e a competitividade, preservando a agregação de quantitativos e o ganho de escala dentro de cada item, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado às ME e EPP (CF/88, art. 170, IX).

2.3.8 Assim, ficam asseguradas as prerrogativas das ME e EPP, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a correspondente adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da relação dos materiais e dos demais dispositivos correlatos.

2.4. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observadas as condições, quantitativos, locais de entrega, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação.

2.4.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente previsto na Autorização de Fornecimento ou ajustado entre as partes, mediante justificativa da Administração, em razão de situação excepcional devidamente caracterizada, urgência no atendimento da iluminação pública, quantidade solicitada, disponibilidade logística ou condições específicas da demanda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.4.2. O fornecimento poderá ser solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4.3. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria responsável ou outro local definido na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

2.4.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte/frete, carregamento na origem, acondicionamento, segurança no transporte, descarga e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.4.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avarias, sinais de uso, adulteração, recondicionamento ou reaproveitamento, contendo, sempre que aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo/referência, lote ou série, especificações técnicas, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, quantidade, instruções de uso, recomendações de instalação, garantia e demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelas normas técnicas pertinentes.

2.4.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos inferiores, diversos ou incompatíveis com o objeto lícito.

2.4.7. Sempre que aplicável, considerando a natureza do item fornecido, ou quando solicitado pela Administração para fins de conferência técnica, os materiais deverão estar acompanhados de ficha técnica, catálogo técnico, manual de instalação ou utilização, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente, especialmente para comprovação da compatibilidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência, tais como marca, modelo, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais características técnicas pertinentes.

2.4.8. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir, conforme o caso, nota fiscal, recibo, canhoto de entrega, relatório de entrega, registro fotográfico, termo de recebimento, ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devidamente conferido pelo fiscal designado.

2.4.9. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência, fiscalização, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, deste Edital, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou das normas técnicas aplicáveis.

2.4.10. Fica vedado o fornecimento de materiais usados, reconicionados, remanufaturados, adulterados, com embalagens violadas ou danificadas, sem identificação de marca/fabricante, modelo ou procedência, em desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua utilização segura e adequada nos serviços de manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.4.11. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de segurança e qualidade pertinentes e às exigências dos órgãos reguladores competentes, quando cabível, observando-se especialmente as características técnicas exigidas para lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais materiais e acessórios de iluminação pública.

2.4.12. Caso a contratada identifique qualquer anormalidade relacionada ao transporte, acondicionamento, acesso ao local de entrega, integridade das embalagens, avaria dos produtos, incompatibilidade do local indicado ou outro fator que possa comprometer a entrega adequada dos materiais, deverá comunicar imediatamente a Administração, abstendo-se de realizar a entrega em condições inadequadas sem prévia orientação do fiscal ou responsável designado.

2.4.13. Sempre que a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de fato superveniente devidamente justificado, tais como indisponibilidade logística comprovada, restrições de transporte, problemas de acesso, avarias detectadas antes da entrega, condições inadequadas de acondicionamento ou outro motivo relevante, a contratada deverá comunicar imediatamente o ocorrido à Administração, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando orientação para continuidade ou reagendamento da entrega.

2.4.14. A contratada deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento do fornecimento, as informações mínimas referentes à entrega, contendo, no que couber:

- I — os itens e quantitativos a serem fornecidos;
- II — o local de entrega indicado pela Administração;
- III — a data e o horário estimado para a entrega;
- IV — o nome e contato do responsável pelo transporte ou entrega;
- V — os dados do veículo transportador, quando solicitado;
- VI — as condições necessárias para acesso, estacionamento e descarga; e
- VII — eventuais observações técnicas relevantes ao acompanhamento, conferência e fiscalização pela Administração.

2.4.15. Os materiais reprovados em conferência, vistoria ou fiscalização, bem como aqueles entregues com vícios, avarias, embalagens violadas ou danificadas, divergência de especificação, ausência de identificação, incompatibilidade técnica, ausência de documento técnico exigido ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização, deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.16. Todos os custos decorrentes da correção, substituição, complementação, transporte, retirada ou adequação de materiais entregues em desconformidade correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis à contratada.

2.4.17. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, fornecimento parcial, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações contratuais serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.4.17.1. Na hipótese de não substituição, correção ou complementação dos materiais no prazo assinalado pela fiscalização, poderá ser aplicada a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.4.18. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, entrega, conferência e aceite dos materiais vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, limitada aos quantitativos efetivamente autorizados e condicionada à conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, garantia, integridade das embalagens, documentação exigida e demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

2.4.18.1. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento, logística não efetivada ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados, substituídos, glosados ou não aceitos pela Administração.

2.4.18.2. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme a necessidade da Administração, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, podendo variar conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do fornecedor a fornecimento mínimo.

2.5. As quantidades previstas são estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão solicitadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

2.5.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, bem como promover as alterações admitidas em lei e na Ata de Registro de Preços.

2.5.2. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo

2.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.7.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.7.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.7.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.7.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.7.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.7.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.7.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.7.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.7.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco.

2.7.10 ANEXO X - Declaração de que os materiais ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Urbanismo** responsável pela condução, gerenciamento e controle da Ata, sem prejuízo da participação dos demais órgãos interessados.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedores Individuais — MEI, será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições de enquadramento, os limites legais e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.14. A obtenção dos benefícios previstos no item 4.13 fica condicionada à comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, bem como à observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a licitante não poderá, no ano-calendário de realização da licitação, ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.14.1. Para fins de comprovação da condição prevista no item anterior, a licitante deverá apresentar declaração de observância do limite de contratações públicas previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de verificação pela Administração por outros meios admitidos em direito.

4.15. Em se tratando de Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP, deverá ser apresentada certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o respectivo enquadramento, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão deste, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.15.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, ou documento equivalente, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sistemas oficiais competentes.

4.15.2. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI, conforme o caso, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, declarando também que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do referido dispositivo legal, devidamente assinada por seu representante legal, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

4.15.3. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedores Individuais — MEI, a ausência de comprovação do enquadramento, quando exigida, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

5 DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, proposta para o item de seu interesse, contendo a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
 - b) Marca (quando for o caso);
 - c) Fabricante (quando for o caso);
 - d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- ANEXO VI.**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor POR ITEM;

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento da licitante melhor classificada como Microempresa — ME, Empresa de Pequeno Porte — EPP ou Microempreendedor Individual — MEI, conforme cadastro realizado no sistema eletrônico e documentos exigidos neste Edital.

8.26. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedores Individuais — MEI, não se aplicará, como regra, o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por inexistir disputa com empresas de maior porte no presente certame.

8.27. Caso a licitante melhor classificada não comprove sua condição de ME, EPP ou MEI, ou se verifique o enquadramento em hipótese impeditiva ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a proposta será desclassificada ou a licitante será inabilitada, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

8.28. Na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sucessivamente o atendimento às condições de participação, proposta e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.29. Havendo empate entre propostas ou lances apresentados por licitantes enquadradas como ME, EPP ou MEI, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições deste Edital, não se aplicando o procedimento de desempate ficto da Lei Complementar nº 123/2006 em favor de uma licitante ME/EPP/MEI contra outra de igual enquadramento.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, **quando houver indícios de inexequibilidade**, solicitar à licitante a **demonstração da viabilidade** de sua proposta, por meio de documentos e informações que evidenciem a compatibilidade do preço ofertado com a execução integral do objeto, tais como: planilha de formação de preços, composição de custos, memórias de cálculo, cotações, catálogos, comprovação de condições comerciais, logística, equipe técnica e demais elementos pertinentes.

9.6 Caso a licitante **não comprove satisfatoriamente** a exequibilidade, ou se restar evidenciado que o valor proposto **não permite a execução do objeto** nas condições do Edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada**, mediante decisão motivada, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10. Consideram-se erros materiais ou formais passíveis de saneamento aqueles que não alterem a substância da proposta, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não importem majoração do preço ofertado, podendo ser corrigidos mediante diligência do Pregoeiro, desde que preservadas as condições originalmente propostas.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade técnica da proposta, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência e a necessidade da diligência.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de propostas ou análise de documentos complementares, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata.

9.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documento complementar destinado à análise da proposta, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, salvo prazo diverso expressamente fixado no ato de convocação.

9.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como composição de custos, memória de cálculo, ficha técnica ou descrição do produto ofertado, declaração de atendimento às especificações técnicas, informações sobre capacidade de fornecimento, logística de transporte, carga e entrega, bem como outros elementos pertinentes à demonstração da viabilidade do preço e do atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço mais vantajoso à Administração.

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será observada a ordem de classificação das licitantes remanescentes, com verificação do atendimento às condições de participação, proposta e habilitação previstas neste Edital. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedores Individuais — MEI, não se aplicará, como regra, o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação da licitante melhor classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sucessivamente o atendimento às



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

condições de participação, proposta e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências do certame.

10.9 Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio da Plataforma BNC, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação, salvo prazo diverso expressamente fixado no ato de convocação.

10.9.1. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade técnica da Plataforma BNC devidamente registrada nos autos, o Pregoeiro poderá autorizar o envio dos documentos por outro meio eletrônico formal indicado na convocação, sem prejuízo da posterior juntada ou registro no sistema.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Para fins de habilitação, as licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

a1) Para licitantes sediadas em outros Estados, deverá ser verificada, na própria certidão ou no sistema do Tribunal competente, eventual exigência de documentação complementar para validação da certidão apresentada.

b) A licitante que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar documento que demonstre sua aptidão para participar do certame, inclusive autorização do juízo competente, plano de recuperação aprovado ou outro documento equivalente, quando exigível, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à sua capacidade de execução do objeto.

10.20 – Qualificação Técnica:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu, de forma satisfatória, bens compatíveis em características com o objeto da presente licitação, especialmente materiais elétricos, componentes ou equipamentos destinados à iluminação pública ou objeto similar. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do emitente, com razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou outro meio hábil de contato, período ou data do fornecimento e declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

d¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) Declaração de que os materiais ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, especialmente quanto à descrição dos itens, unidades de fornecimento, composição, finalidade, volume, peso, classificação técnica, embalagem, identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento, integridade das embalagens, ausência de vazamentos, avarias ou violações, bem como demais requisitos técnicos e de qualidade aplicáveis aos produtos ofertados. (**ANEXO X**).

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos** para **comprovar fatos/situações constituídos após** a data de apresentação da proposta, **ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 10.25. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sucessivamente o atendimento às condições de participação, aceitabilidade da proposta e habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências do certame.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para análise e, se constatada a regularidade dos atos praticados, homologação do resultado da licitação.

14.2. A homologação do procedimento importará na aprovação do resultado da licitação e na autorização para convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

14.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a homologação do resultado e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração à aquisição integral ou parcial dos quantitativos estimados, os quais serão solicitados conforme necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e/ou Ordem de Compra.

14.4. A Administração poderá, de forma motivada, deixar de prosseguir com a formalização da Ata de Registro de Preços ou com eventual contratação decorrente, nas hipóteses de razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, anulação ou revogação da licitação, desclassificação da proposta vencedora, descumprimento das condições de habilitação ou ocorrência de fato impeditivo superveniente, sem que disso decorra direito à indenização à licitante vencedora.

14.5. Homologada a licitação, a licitante vencedora ficará vinculada às condições, obrigações, preços, prazos e especificações constantes de sua proposta, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada à assinatura da Ata ou descumprimento das obrigações assumidas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o licitante vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via e-mail/whatsapp informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Do reajuste periódico dos preços registrados

16.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapassar o período de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de referência utilizada para formação dos preços constantes do processo administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado ao percentual apurado no período correspondente, e será formalizado mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

16.1.3. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser requerido pela detentora da Ata ou contratada, conforme o caso, mediante apresentação de memória de cálculo, indicação do índice aplicável e demais documentos necessários à conferência pela Administração.

16.1.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à análise da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais, à regularidade do pedido, à correção da memória de cálculo apresentada e à compatibilidade com as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

16.2. Da revisão extraordinária dos preços registrados

16.2.1. Além do reajuste previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser objeto de revisão extraordinária, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente consideradas e comprometam a execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes.

16.2.2. A revisão extraordinária terá por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, limitando-se à estrita recomposição dos encargos afetados pelo fato superveniente devidamente comprovado, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

16.2.3. A mera variação ordinária de mercado, a ineficiência operacional, os erros de estimativa, a má gestão dos custos, os riscos próprios da atividade econômica e os fatos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta não constituem, por si só, fundamento para revisão extraordinária dos preços registrados.

16.3. Da redução dos preços registrados em razão de valores superiores aos de mercado

16.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução dos preços registrados e sua adequação aos valores praticados no mercado.

16.3.2. A detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que comprovada a incompatibilidade superveniente dos preços e devidamente registrado o procedimento nos autos.

16.3.3. A redução dos preços registrados, quando formalizada, produzirá efeitos sobre as contratações futuras e sobre as solicitações ainda não executadas, sem prejuízo dos fornecimentos já regularmente realizados, recebidos, liquidados ou pagos.

16.4. Do pedido de atualização ou revisão pela detentora da Ata

16.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à detentora da Ata requerer a atualização ou revisão do preço registrado, antes do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, mediante demonstração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante dos custos e que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.

16.4.2. O pedido de atualização ou revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata, com indicação clara do item afetado, do fundamento fático-jurídico invocado e da alteração superveniente que teria impactado o preço registrado.

16.4.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir, conforme o caso, pesquisa de mercado atualizada, notas fiscais de aquisição de insumos, cotações recentes, séries históricas de preços, índices setoriais aplicáveis, planilhas comparativas, memória de cálculo e demais documentos aptos a demonstrar o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto sobre os preços registrados.

16.4.4. A iniciativa e o ônus da comprovação da necessidade de atualização ou revisão dos preços registrados caberão à detentora da Ata, competindo ao órgão gerenciador analisar a documentação apresentada e decidir, de forma motivada, pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento do pedido.

16.4.5. Na ausência de prova efetiva da desatualização dos preços registrados, da existência de fato superveniente apto a justificar a revisão ou do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico demonstrado, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora da Ata obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo valor registrado.

16.4.6. O indeferimento do pedido não exime a detentora da Ata do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa injustificada de fornecimento, atraso, inexecução ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente.

16.5. Do procedimento administrativo de atualização dos preços registrados

16.5.1. Comprovada a desatualização dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que comprometa o cumprimento da Ata, a Administração poderá promover a atualização ou revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, na estrita medida necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas a motivação expressa, a regularidade da instrução processual, a disponibilidade orçamentária quando aplicável e o devido processo administrativo.

16.5.2. Caso a detentora da Ata não aceite o preço atualizado ou revisado nos termos propostos pela Administração, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que não haja solicitação de fornecimento já aceita, pendente de execução ou descumprida injustificadamente.

16.5.3. Liberada a detentora da Ata, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento, preferencialmente pelo preço registrado ou pelo preço atualizado admitido pela Administração, conforme o caso.

16.5.4. Não havendo êxito nas negociações ou inexistindo fornecedor interessado em assumir o fornecimento nas condições admitidas pela Administração, o órgão gerenciador poderá proceder ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

cancelamento do registro de preços do item e adotar as providências necessárias para atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante novo procedimento de contratação, se necessário.

16.6. Do monitoramento periódico dos preços registrados

16.6.1. O órgão gerenciador poderá, periodicamente ou sempre que houver indícios de oscilação relevante dos preços de mercado, promover análise da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, com a finalidade de preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços e a regularidade das contratações dela decorrentes.

16.6.2. A análise periódica dos preços registrados não implicará reajuste, majoração ou redução automática dos valores constantes da Ata, devendo eventual alteração ser precedida de procedimento administrativo próprio, com pesquisa de mercado, justificativa técnica, demonstração da necessidade da alteração, motivação expressa e formalização por meio de instrumento adequado.

16.6.3. O preço de mercado será apurado mediante pesquisa realizada na forma da legislação aplicável e do regulamento municipal pertinente, com utilização das fontes admitidas para formação e verificação de preços, considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento, as especificações técnicas, as condições de entrega, garantia e demais exigências aplicáveis aos materiais de iluminação pública.

16.7. Da não suspensão das obrigações

16.7.1. O protocolo de pedido de reajuste, revisão ou atualização dos preços registrados não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela detentora da Ata ou contratada, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

16.8. Da aplicação às contratações decorrentes da Ata

16.8.1. As disposições desta cláusula aplicam-se, no que couber, à Ata de Registro de Preços, aos contratos, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no regulamento municipal pertinente.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA

17.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

17.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

17.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) No consumo efetivo durante a vigência anterior; e

b) Nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

18.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, bem como poderá ser promovido o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições desta Ata, sempre mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às contratações dela decorrentes, superveniência de sanção que impeça contratar com a Administração ou ocorrência de fato que comprometa a manutenção das condições exigidas para o registro.

18.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados quando se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis para preservação da vantajosidade da contratação e do equilíbrio das condições registradas.

18.4. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas em decorrência de contratações já formalizadas, as quais permanecerão regidas pelo instrumento correspondente e pela legislação aplicável.

19. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

19.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 As condições de execução, fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento e demais obrigações constam do Termo de Referência, do Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, podendo ser complementadas, em cada contratação específica, pelo respectivo instrumento de contratação.

19.3. O fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração.

19.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do Edital e da própria Ata.

19.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como do regular cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

19.7. Integram a Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, seus anexos e os demais documentos que compõem o processo licitatório, independentemente de transcrição.

19.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, na forma e nos meios exigidos pela legislação aplicável, para fins de eficácia e publicidade do ato.

19.9. É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

19.9.1. Não se considera subcontratação, para fins deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, frete, carregamento na origem, descarga, apoio operacional à entrega ou demais providências auxiliares, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual do FORNECEDOR, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela regularidade, qualidade, prazo, conformidade e integral execução do objeto.

19.10. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

20.1.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

20.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, unidades de fornecimento, prazos, condições de entrega, integridade das embalagens, identificação dos produtos, marca/fabricante, modelo ou referência, garantia e demais requisitos aplicáveis.

20.1.3. Indicar, em cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, o local de entrega dos materiais, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria requisitante ou outro local indicado pela Administração.

20.1.4. Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, observando os quantitativos, as especificações técnicas, a integridade das embalagens, a identificação do fabricante, marca, modelo/referência, unidade de fornecimento, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

20.1.5. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações técnicas, ausência de identificação, ausência de documentação solicitada ou qualquer irregularidade constatada, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

20.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.1.7. Verificar a conformidade dos materiais para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

20.1.8. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

20.1.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues e aceitos.

20.1.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.

20.1.11. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

20.1.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

20.1.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo e demais providências administrativas pertinentes.

20.1.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou atualização dos preços registrados, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

20.1.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

20.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou eventuais contratados.

20.1.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, aceites, recusas, glosas, substituições e demais providências adotadas.

20.1.19. O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à conferência, pelo gestor/fiscal designado, da compatibilidade dos bens com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.2.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

materiais, inclusive aquisição, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

20.2.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

20.2.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

20.2.4. Fornecer materiais novos, sem uso prévio, não recondicionados, não remanufaturados, não reutilizados, não adulterados e em perfeitas condições de utilização, conservação, identificação e segurança, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

20.2.5. Garantir que os produtos entregues observem as especificações, unidades de fornecimento, marcas ofertadas, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, finalidade, quantidade, padrão de qualidade, garantia e demais características previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

20.2.6. Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avaria, adulteração ou sinais de reaproveitamento, contendo, sempre que aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo/referência, lote ou série, especificações técnicas, quantidade, instruções de uso, recomendações de instalação, garantia e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

20.2.7. Apresentar, sempre que aplicável, considerando a natureza do item fornecido, ou quando solicitado pela Administração para fins de conferência técnica, ficha técnica, catálogo técnico, manual de instalação ou utilização, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente relativo ao produto fornecido.

20.2.8. Entregar os bens no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria requisitante ou outro local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

20.2.9. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

20.2.10. Comunicar previamente à Administração a data e o horário estimado da entrega, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento pela fiscalização.

20.2.11. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a segurança do transporte, a qualidade dos bens, a integridade das embalagens ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

20.2.12. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

20.2.13. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo e os bens fornecidos.

20.2.14. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, o quantitativo a ser entregue, local, data prevista, horário estimado, identificação do responsável pelo transporte ou entrega e dados do veículo transportador, quando cabível.

20.2.15. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega, declaração de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica, catálogo técnico, certificado, termo de garantia ou outros meios idôneos de comprovação.

20.2.16. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens e quantitativos entregues.

20.2.17. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega e aceite dos bens, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

20.2.18. Responder por vícios, defeitos, avarias, embalagens danificadas ou violadas, divergências de quantitativos, desconformidade com especificações técnicas, ausência de identificação, falhas de fabricação e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

20.2.19. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, ausência de documentação exigida, embalagem inadequada ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização segura e adequada na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

20.2.20. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas no acondicionamento, carregamento na origem, transporte, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

20.2.21. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados ao fornecimento do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

20.2.22. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.2.23. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual equivalente.

20.2.24. Garantir o adequado acondicionamento, carregamento, transporte e manuseio dos produtos até o local indicado pela Administração, de modo a preservar sua integridade, qualidade, segurança e condições de utilização.

20.2.25. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas durante a entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados ao fornecimento.

20.2.26. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, embalagens, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.

20.2.27. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, especificações técnicas, marcas ofertadas, unidades de fornecimento, modelos, referências e demais condições exigidas.

20.2.28. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

20.2.29. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado, expectativa de fornecimento ou rubricas não previstas no ajuste.

20.2.30. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

20.2.31. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

20.2.32. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados.

20.2.33. Observar as normas ambientais, de segurança e transporte aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente quanto ao acondicionamento, manuseio, transporte e prevenção de danos aos materiais, ao patrimônio público, aos servidores e a terceiros.

20.2.34. Reconhecer que a obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1 O objeto será recebido e aceito de acordo com as condições, prazos, critérios de conferência e exigências de conformidade previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, cabendo à Administração verificar se os materiais entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas.

21.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades porventura constatados, ainda que verificados após o aceite, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do atesto de recebimento e aceite dos materiais vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último.

22.2. Considerando que a contratação ocorrerá sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, o pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, não gerando ao FORNECEDOR direito a faturamento mínimo, indenização por expectativa de contratação, cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento não autorizado ou qualquer valor não previsto no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento equivalente.

22.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento, conferência e aceite dos materiais, conforme o caso, bem como após a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a verificação das demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente.

22.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado, unidade de fornecimento, descrição do item, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, integridade das embalagens, ausência de avarias ou violações, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, compatibilidade com as especificações técnicas exigidas e demais requisitos aplicáveis.

22.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inclusive nota fiscal, comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega, termo de recebimento, declaração de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica, catálogo técnico, certificado, termo de garantia ou outro documento equivalente exigido pela Administração, quando aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR.

22.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para a Administração Municipal.

22.6. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

22.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

22.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

22.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, correndo por conta exclusiva do FORNECEDOR todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive aquisição dos materiais, tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, acondicionamento, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes.

22.9.1. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga e adequado acondicionamento até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional, salvo se houver previsão expressa e formal em sentido diverso no instrumento convocatório ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

22.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

22.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra, período ou qualquer outro critério, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.12. A conferência para fins de recebimento, atesto e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:

- a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
- b) a verificação da descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais especificações exigidas no Termo de Referência;
- c) a análise da integridade das embalagens, inclusive quanto à inexistência de violação, avaria, adulteração, recondicionamento, reaproveitamento ou qualquer condição que comprometa a utilização segura e adequada dos materiais;
- d) a verificação, quando aplicável, da documentação técnica exigida, como ficha técnica, catálogo técnico, manual, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia ou documento equivalente;
- e) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e
- f) a comprovação documental da entrega, mediante nota fiscal, comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico, ficha técnica, catálogo técnico, declaração de conformidade, certificado, termo de garantia ou outros documentos de suporte.

22.13. O pagamento ficará limitado aos materiais efetivamente autorizados, necessários, entregues e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

22.14. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do FORNECEDOR, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

22.15. Caso se verifique, antes da entrega ou durante o atendimento da solicitação, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente originariamente emitido, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal.

22.15.1. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra complementar ou de novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.16. A eventual recusa total ou parcial dos materiais não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.17. O recebimento provisório, o atesto ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação, adulterações, inadequação das embalagens ou desconformidades posteriormente constatadas, especialmente quando relacionadas à qualidade, procedência, segurança, conservação, identificação, acondicionamento, garantia ou adequação dos materiais fornecidos ao uso pretendido na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ituporanga/SC, especialmente da Secretaria requisitante, conforme a efetiva emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
175170000114	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

23.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

23.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, sendo as despesas realizadas apenas conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação formal, entrega regular, recebimento e aceite dos materiais fornecidos.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I — Der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- II — Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — Der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
- IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V — Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI — Não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;
- IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;
- X — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, o fornecimento de bens ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, padrões mínimos de qualidade, prazos de entrega, condições de acondicionamento, transporte, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, documentação exigida ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

24.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação dos bens recusados pela fiscalização, a entrega de produtos com vícios aparentes ou ocultos, avarias, defeitos, divergência de quantitativo, ausência de documentação exigida, fornecimento em quantidade inferior à autorizada, fornecimento de itens em desacordo com a proposta ou o faturamento de bens não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

24.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I — A natureza e a gravidade da infração cometida;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

24.4.1. Multa moratória: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

24.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada do fornecimento.

24.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item 24.3 deste Edital.

24.4.3. Multa compensatória agravada: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado, ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

I — Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II — Inexecução total do objeto;

III — Prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV — Entrega reiterada de bens ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, padrões mínimos de qualidade, condições de acondicionamento, transporte, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, documentação exigida ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

V — Recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização;

VI — Fornecimento de materiais usados, recondicionados, remanufaturados, adulterados, reaproveitados, com embalagem violada ou danificada, sem identificação de marca/fabricante, modelo ou procedência, com garantia incompatível, ou em condição que comprometa sua utilização segura e adequada na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal;

VII — Emissão de documento fiscal ou cobrança relativa a itens não entregues, não aceitos, entregues em desconformidade ou em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração.

24.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

24.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

24.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a rescisão contratual, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

24.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

24.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da rescisão do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

24.16. Da rescisão, extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

24.16.1. A rescisão contratual, a extinção do instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de até 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da contratação decorrente, da obrigação inadimplida, da parcela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

não executada, do item afetado ou do instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração e a extensão do prejuízo causado à Administração.

24.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

24.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

24.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a rescisão, extinção ou cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, conveniência administrativa, caso fortuito, força maior devidamente comprovados ou acordo entre as partes sem culpa da detentora da Ata ou contratada.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

25.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

26.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

26.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

26.13 O Edital poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitação, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

26.14 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

26.15 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

26.16 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.17 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

26.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

26.20. Considerando que o Município de Ituporanga/SC utiliza minutas padronizadas próprias de edital, elaboradas e ajustadas à sua realidade administrativa, aos regulamentos municipais aplicáveis e ao fluxo operacional da Plataforma BNC, ambiente eletrônico adotado para a realização dos pregões eletrônicos municipais, optou-se pela utilização de modelo próprio, com as adaptações necessárias ao objeto da presente contratação e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.20.1. As minutas padronizadas disponibilizadas por órgãos federais, inclusive pela Advocacia-Geral da União — AGU, poderão ser utilizadas como referência subsidiária, no que forem compatíveis com a realidade administrativa municipal, com o sistema eletrônico utilizado e com a regulamentação local aplicável, não havendo obrigatoriedade de adoção integral de seus modelos pelo Município.

26.20.2. A adoção de minuta própria busca preservar a padronização interna, a segurança procedimental, a aderência ao sistema eletrônico utilizado pelo Município e a eficiência na condução dos certames, sem prejuízo da observância das normas gerais de licitações e contratos, da legislação municipal aplicável e da necessária análise jurídica prévia do instrumento convocatório.

Ituporanga/SC, em 27 de agosto 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras
MUNICÍPIO	Ituporanga — Estado de Santa Catarina
PROCESSO Nº	13132/2026
MODALIDADE	Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, as funções de planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento da infraestrutura e patrimônio físico do município como um todo; elaborar, acompanhar e coordenar a implantação das políticas de gestão; bem como zelar pela manutenção das instalações físicas e espaços comuns públicos, lugares administrados pela gestão pública municipal e que pertencem à população.

A Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Ituporanga/SC identificou a necessidade de adquirir materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal, com o objetivo de garantir a segurança, mobilidade urbana e bem-estar da população.

A atual infraestrutura de iluminação pública abrange vias urbanas, praças, áreas públicas e pontos estratégicos da cidade e alguns locais na zona rural do Município.

Entretanto, verifica-se que grande parte dos equipamentos se encontra com tempo de uso avançado, apresentando falhas recorrentes, como lâmpadas queimadas, reatores defeituosos, braços de luminária danificados e fiação comprometida.

A indisponibilidade desses materiais em estoque tem comprometido a celeridade dos serviços de manutenção e dificultado o atendimento tempestivo às demandas da população.

Diante disso, é imprescindível a aquisição programada de itens como: lâmpadas de sódio e vapor, chaves, fita isolante, reatores, fotocélulas, abraçadeiras, conectores, cabos, bases e suportes, entre outros componentes necessários para a execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

Essa aquisição visa manter a funcionalidade da iluminação pública, reduzir riscos de acidentes, inibir ações de violência urbana, promover maior segurança no tráfego de pedestres e veículos durante o período noturno, além de atender aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público essencial.

A realização deste processo também se alinha com os objetivos da gestão municipal em promover a modernização da iluminação pública, visando eficiência energética e redução de custos a médio e longo prazo. Lembrando que na medida do possível (financeiramente), está sendo realizada a troca da iluminação antiga por iluminação com maior tecnologia, economia e eficiência, em LED.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da Lei 14.133/2021, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

"VII — a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual implementado de forma integral, este já está sendo elaborado, conforme Portaria 1605 de agosto de 2024, para o Município de Ituporanga/SC, sendo que as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A presente contratação encontra respaldo institucional, tendo compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, constando do planejamento anual das Secretarias contratantes do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem licitados têm natureza de bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais devem ser entregues no Município de Ituporanga, na Secretaria de Urbanismo e Obras. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos para entrega dos materiais e recursos humanos (quando for o caso) para carregamento e descarregamento dos materiais.

Os produtos entregues deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, outrossim com a normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais aplicáveis.

Deverão ser entregues materiais novos, de primeira linha, não reconicionados, com fabricação recente (menos de 15 meses), e a garantia mínima conforme determinação do código de defesa do consumidor.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O prazo para entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, a aceitação do gestor e fiscal do contrato.

A qualquer momento a administração poderá exigir amostras do produto, bem como nota técnica, testes ou aferição realizada pelos órgãos de fiscalização ou/e de qualidade.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as aquisições. Também se realizou um levantamento das compras realizadas registradas sob certame 56/2023.

Outrossim, com base nas obras que estão sendo, planejadas, realizadas e futuras. A estimativa do quantitativo para aquisição dos materiais e afins segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	
				UN. R\$	TOTAL R\$
1.	CHAVE DE IP (CHAVE MAGNETICA DE COMANDO 1X50A 690S/220V COM BASE DE RELE)	UNIDADE	30	257,36	7.720,80
2.	LAMPADA VAPOR SODIO TUBULAR 70W E27	UNIDADE	2.000	17,65	35.300,00
3.	REATOR VAPOR SODIO 70 W	UNIDADE	2.000	47,85	95.700,00
4.	COTA 25% PARA ME/EPP- REATOR VAPOR SODIO 70 W	UNIDADE	500	47,85	23.925,00
5.	REATOR SODIO METALICO 150W AF EXTERNO 220V	UNIDADE	1.000	80,87	80.870,00
6.	COTA 25% PARA ME/EPP- REATOR SODIO METALICO 150W AF EXTERNO 220V	UNIDADE	250	80,87	20.217,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.	FITA ISOLANTE COM NO MÍNIMO 20 METROS	UNIDADE	350	5,95	2.082,50
8.	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1 KV PRETO 10MM	METRO	500	7,42	3.710,00
9.	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1 KV AZUL 10MM	METRO	500	7,55	3.775,00
10.	CONECTOR PERFURANTE 10MM	UNIDADE	500	8,34	4.170,00
11.	CONECTOR PERFURANTE 35X 150MM	UNIDADE	200	9,63	1.926,00
12.	FIO CABO COBRE FLEXIVEL PP 2X2,5MM 750KV	METRO	1.000	5,62	5.620,00
13.	BASE DE RELE	UNIDADE	500	10,67	5.366,50
14.	SENSOR RELE FOTOCELULA 220V	UNIDADE	10.000	19,79	197.900,00
15.	COTA 25% PARA ME/EPP- SENSOR RELE FOTOCELULA 220V	UNIDADE	2.500	19,79	49.475,00
16.	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1KV 2,5MM PRETO	METRO	2.500	2,78	6.950,00
17.	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1KV 2,5MM AZUL	METRO	2.500	2,85	7.125,00
18.	CONECTOR CUNHA TIPO III	UNIDADE	1.000	5,87	5.870,00
19.	CONECTOR CUNHA TIPO II	UNIDADE	1.000	6,89	6.890,00
20.	CONECTOR TIPO A	UNIDADE	1.000	9,36	9.360,00
21.	CONECTOR TIPO B	UNIDADE	1.000	9,87	9.870,00
22.	LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40	UNIDADE	600	46,19	27.714,00
23.	REATOR EXTERNO 400W	UNIDADE	1.000	117,41	117.410,00
24.	COTA 25% PARA ME/EPP- REATOR EXTERNO 400W	UNIDADE	250	117,41	29.352,50
25.	LAMPADA VAPOR METALICA 250W E40	UNIDADE	1.000	40,76	40.760,00
26.	REATOR SODIO METALICO 250W AF EXTERNO 220V	UNIDADE	600	83,03	49.818,00
27.	ABRAÇADEIRA NYLON 400X4,8 PRETA	PACOTE	375	20,65	7.743,75
28.	ABRAÇADEIRA NYLON 380 MM X 3,6 MM	PACOTE	375	13,22	4.957,50
29.	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 70 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UNIDADE	1.500	3,61	5.415,00
30.	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UNIDADE	1.500	9,88	14.820,00
31.	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UNIDADE	1.500	10,17	15.255,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

32.	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 190 MM	UNIDADE	200	37,31	7.462,00
33.	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 200 MM	UNIDADE	200	34,25	6.850,00
34.	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 210 MM	UNIDADE	200	49,85	9.970,00
35.	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 220 MM	UNIDADE	200	50,69	10.138,00
36.	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 230 MM	UNIDADE	200	50,27	10.054,00
37.	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 240 MM	UNIDADE	200	56,55	11.310,00
38.	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 300 MM	UNIDADE	200	50,09	10.018,00
39.	BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PADRÃO CELESC	UNIDADE	500	123,34	61.670,00
40.	BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 2,00 M, PADRÃO CELESC	UNIDADE	500	208,04	104.020,00
41.	COTA 25% PARA ME/EPP- BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 2,00 M, PADRÃO CELESC	UNIDADE	125	208,04	26.005,00
42.	BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 3,00 M, PADRÃO CELESC	UNIDADE	500	178,83	89.415,00
43.	COTA 25% PARA ME/EPP- BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 3,00 M, PADRÃO CELESC	UNIDADE	125	178,83	22.353,75
44.	BOCAL PORCELNA E27	UNIDADE	500	3,01	1.505,00
45.	BOCAL PORCELNA E40	UNIDADE	500	7,80	3.900,00
46.	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, REFLETOR (PADRONIZADO) LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, REFLETOR EM ALUMÍNIO ESTAMPADO E ANODIZADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS 280MM DE LARGURA E 360MM DE COMPRIMENTO, DEVE CONTER 02 FIOS (POSITIVO E NEGATIVO) DE 1,5MM. ENCAIXE EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA BRAÇO ENTRE 25 E 30MM DE DIÂMETRO, FIXADO COM NO MÍNIMO 04 REBITES OU PARAFUSOS, POSSUIR NO MÍNIMO 02 PARAFUSOS SEXTAVADOS PARA FIXAÇÃO DO BRAÇO E ACABAMENTO COM	UNIDADE	500	58,26	29.130,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	PINTURA ELETROSTÁTICA. BASE DE PORCELANA TIPO E-27.				
47.	SOQUETE ADAPTADOR LAMPADA E27 PARA E40	UNIDADE	1.000	11,54	11.540,00
48.	REDUTOR E40 PARA E27	UNIDADE	1.000	6,72	6.720,00

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas nos anos de 2024 e 2025, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens comprados pela Secretaria de Urbanismo e Obras.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda pela compra do produto. A estimativa de quantidade, portanto, reflete não apenas o histórico de compras, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às manutenções, sem enfrentar escassez na compra do produto, bem como, gerar uma falsa expectativa de compra aos fornecedores.

Da mesma forma, decidiu-se excluir alguns itens por não serem mais utilizados para realizar a manutenção, bem como aumentar a quantidade de outros, pois na vigência do certame 20/2025, os quantitativos não foram suficientes para realizar as manutenções.

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para aquisição de materiais para manutenção de iluminação pública, considerando aspectos técnicos e econômicos, visando a melhor solução para realizar a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais.

Foi analisada a contratação de empresa para fornecimentos dos materiais, os quais são objeto deste estudo, através de pregão, e o lançamento do edital para contratação da empresa responsável.

Três alternativas de contratação foram analisadas, aquisição direta dos materiais em questão, aquisição integrada a manutenção ou aquisição por meio de Sistema de registro de Preços.

1) Aquisição direta dos materiais: Essa alternativa consiste na aquisição separada dos materiais por meio de licitação específica, anterior à contratação da empresa responsável pela execução da manutenção.

Pontos positivos:

- **Redução de custos:** A aquisição direta elimina a incidência do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) sobre os materiais, o que resulta em economia significativa no valor total do empreendimento;

- **Economia frente à planilha Sinapi:** Há possibilidade de aquisição dos materiais por valores mais baixos do que os estimados na planilha de referência do governo, especialmente ao negociar diretamente com fornecedores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

• **Flexibilidade na gestão de estoque:** O controle sobre os insumos permite ajustes e reposições mais alinhadas às necessidades do cronograma da obra.

Pontos negativos:

• **Demanda por infraestrutura:** Requer espaço físico adequado para armazenagem dos materiais, com condições apropriadas para preservar sua integridade;

• **Necessidade de gestão ativa:** Será exigido um sistema de controle e pessoal qualificado para gerir os estoques, monitorar entradas, saídas e garantir a rastreabilidade dos materiais;

• **Risco logístico:** Existe o risco de extravios, avarias ou perdas por manuseio inadequado ou armazenamento por longos períodos;

• **Integração com execução:** É necessário garantir que o fornecimento dos materiais acompanhe o ritmo da execução das manutenções, evitando paralisações por falta de insumos.

2) Aquisição integrada as manutenções: Nesta modalidade, a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais é atribuída à empresa executora do serviço, no âmbito do contrato global.

Pontos positivos:

• **Simplificação do processo licitatório:** A aquisição integrada permite a centralização da contratação, reduzindo etapas administrativas e acelerando os trâmites;

• **Logística sob responsabilidade do contratado:** A empresa contratada se responsabiliza pela armazenagem, transporte e gestão dos materiais, isentando a Administração dessas atribuições;

• **Eficiência na execução:** A integração entre fornecimento e execução da manutenção tende a melhorar o cumprimento do cronograma, evitando atrasos por descompassos logísticos;

• **Redução de perdas:** Com os materiais entregues conforme a demanda das manutenções, há menor risco de perdas por armazenamento prolongado ou inadequado.

Pontos negativos:

• **Custo mais elevado:** A inclusão dos materiais no contrato de manutenção implica na aplicação do BDI sobre seu valor, o que encarece significativamente o orçamento;

• **Menor controle direto:** O Município de Ituporanga/SC terá menos autonomia para verificar previamente a origem e qualidade dos materiais, ficando dependente das práticas da empresa contratada;

• **Fiscalização intensiva:** Será necessário um acompanhamento rigoroso por parte dos fiscais de contratos para garantir que apenas materiais de qualidade e devidamente inspecionados sejam utilizados;

• **Risco de incompatibilidade:** Eventuais substituições ou alterações não previstas podem ocorrer, comprometendo a padronização dos materiais empregados.

• **Inviabilidade para pequenos reparos:** Para intervenções de pequeno porte, a contratação integrada se torna desproporcional e economicamente inviável, devido à complexidade e custo envolvidos na mobilização contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3) Sistema de Registro de Preços (SRP): Essa modalidade permite à Administração registrar os preços junto a fornecedores aprovados em licitação, possibilitando aquisições futuras conforme a demanda, durante o período de vigência da ata de registro (geralmente 12 meses).

Pontos positivos:

- **Flexibilidade de aquisição:** Permite compras conforme a demanda real, evitando estoques excessivos e desperdícios;
- **Rapidez nos atendimentos:** Dispensa novos processos licitatórios para cada aquisição, otimizando o tempo para atender as novas demandas de manutenções ou reparos emergenciais;
- **Economia de escala:** Possibilidade de reunir demandas maiores de compras, alcançando melhores preços;
- **Previsibilidade e segurança:** Garante fornecimento contínuo com condições já pactuadas. Para realizar a instalação, manutenção, substituição de lâmpadas e os reparos na rede de iluminação pública, hoje a administração municipal conta com profissionais habilitados, e uma rol de Empresas que prestam serviços, estas registradas por meio do credenciamento 04/2026. Inclusive o Município possui veículo próprio para execução de tais serviços, sendo um caminhão Iveco / Daily 35CS branca 2023 / 2023 - com placas RYK8G71.
Do mesmo modo, ao final deste credenciamento será realizado um novo certame para contratação de Profissional/Empresa para realizar estes serviços essenciais à população.

Pontos negativos:

- **Risco de defasagem de preços:** Com o tempo, os preços registrados podem se tornar incompatíveis com o mercado;
- **Dependência dos fornecedores registrados:** Eventuais falhas no fornecimento comprometem o atendimento à demanda;
- **Necessidade de planejamento detalhado:** A Administração precisa prever com antecedência todos os itens e quantidades a serem registrados, o que pode ser desafiador em projetos mais complexos.

Considerando os fatores analisados, a decisão entre aquisição direta, integrada ou via registro de preços deve considerar a realidade operacional do Município de Ituporanga/Sc. Se houver capacidade técnica e estrutural para armazenar e gerenciar os materiais, a aquisição direta representa maior economia e controle.

A aquisição integrada a manutenção reduz responsabilidades logísticas e pode garantir agilidade na execução, embora com custo mais elevado e menor flexibilidade para pequenas intervenções. Já o sistema de registro de preços oferece flexibilidade e agilidade, sendo indicado especialmente para demandas contínuas ou variadas.

A escolha final deve ponderar entre custo-benefício, riscos operacionais, prazos e recursos disponíveis para garantir a eficiência e qualidade da execução da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preços observou-se os parâmetros previstos no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2021 de forma combinada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do Município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, determinando que a pesquisa seja realizada mediante composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no PNCP, utilizando como método a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços.

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços e tendo como critério de julgamento o menor preço POR ITEM, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado total a ser contratado é de 1.147.769,55 (UM MILHÃO E CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo nº 13132/2026, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das três alternativas apresentadas, a solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços de prestados pelos Municípios. Soma-se a isso o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os materiais, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

Cabe destacar que com a imprevisibilidade das manutenções, reparos e trocas quanto ao volume de materiais a serem utilizados ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com entregas parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades dos materiais e serem utilizados, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda.

Além de que, prezando pela qualidade do serviço público, considera-se imprescindível uma infraestrutura adequada, resguardada e em boas condições para atender aos usuários do serviço público, neste caso, os dependentes da iluminação pública.

Considerando, também, o zelo ao patrimônio público. Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas no fornecimento, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Sendo assim, o SRP é a mais viável, pois os materiais de considerados de construção são imprescindíveis e inerentes, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.

Para realizar a instalação, manutenção, substituição de lâmpadas e os reparos necessários na rede de iluminação pública, hoje a administração municipal conta com profissionais habilitados, e uma rol de Empresas que prestam serviços, estas registradas por meio da licitação 04/2026. Inclusive o Município possui veículo próprio para execução de tais serviços, sendo um caminhão Iveco / Daily 35CS branca 2023 / 2023 - com placas RYK8G71. Do mesmo modo, ao final deste credenciamento será realizado um novo certame para contratação de Profissional/Empresa para realizar a manutenção destes serviços essenciais à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado. No caso específico deste procedimento, o objeto foi parcelado em itens individualizados, sendo materiais para iluminação pública.

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, que consagra o parcelamento do objeto como regra sempre que técnica e economicamente viável, e em observância à Súmula TCU nº 247/2004 acima transcrita, a presente contratação será estruturada em itens individualizados (cabos, reatores, lâmpadas, conectores, luminárias, braços, cintas e demais materiais), de modo a permitir a adjudicação por item e a correspondente ampliação da competitividade do certame.

A divisão em itens não compromete a sincronização das entregas nem a padronização técnica dos materiais, uma vez que as especificações de cada item constarão de forma objetiva no Termo de Referência e no edital, cabendo à Administração exigir, quando necessário, a compatibilidade técnica entre os componentes fornecidos por licitantes distintos. Ademais, o parcelamento amplia a participação de um maior número de fornecedores — inclusive de menor porte — reduzindo o risco de licitação deserta ou fracassada e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item, sem prejuízo da unidade do objeto quanto à sua finalidade (manutenção da rede de iluminação pública municipal).

Dessa forma, o julgamento por item, com a consequente adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da minuta do edital, da minuta da Ata de Registro de Preços, da relação dos materiais e dos demais dispositivos correlatos, atende ao princípio do parcelamento e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conferindo maior competitividade, economicidade e isonomia ao processo licitatório e à Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se com o presente registro de preços assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, bem como correr o risco de uma licitação deserta.

A contratação decorrente do presente certame exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga.

Destaca-se a importância da solução proposta para a melhoria do serviço, alinhando-se com as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos.

A utilização dos materiais permite uma execução mais eficiente e rápida das manutenções, contribuindo para a redução dos prazos de entrega e minimizando os transtornos para a população.

Assim, como fator objetivo, a aquisição desses itens presente nessa licitação servirá para suprir as necessidades imediatas dessa atividade essencial, especialmente a esta que é ligada à manutenção, reparos, implantação, e das boas condições de uso dos bens públicos que necessitam dos materiais em questão.

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Ademais, A contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais necessários à manutenção da rede de iluminação pública do município proporcionará os seguintes resultados diretos e indiretos:

1. Melhoria da Eficiência Operacional

- Redução do tempo de resposta às solicitações da população, com previsão de redução no prazo de atendimento de reparos após a normalização do estoque de materiais.
- Aumento da capacidade de execução das equipes de manutenção, permitindo intervenções programadas e emergenciais com maior agilidade e menor ociosidade.

2. Redução de Reclamações da População

- Expectativa de queda nas demandas registradas na ouvidoria e canais de atendimento relacionadas à falta de iluminação pública, especialmente em bairros mais afetados.
- Aumento da percepção de segurança e bem-estar por parte dos munícipes.

3. Economia a Médio e Longo Prazo

- Substituição de componentes obsoletos por materiais mais modernos e eficientes, como lâmpadas LED, que apresentam maior durabilidade e menor consumo energético, sendo que este procedimento já está sendo realizado, para tornar uma prestação de serviço com eficiência e economicidade, contudo o Município possui uma grande extensão de rede de iluminação pública, bem como necessita de uma programação orçamentaria para realizar a troca da iluminação em sua totalidade.
- Redução nos custos com manutenção corretiva ao longo de 12 meses, em razão da padronização dos materiais e diminuição de retrabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4. Sustentabilidade e Impacto Ambiental

- Utilização de produtos com selo Procel e certificações ambientais, contribuindo para a política municipal de eficiência energética e menor geração de resíduos.
- Menor descarte de componentes defeituosos ou de baixa durabilidade, favorecendo a gestão ambiental da cidade.

5. Fortalecimento da Gestão Pública

- Melhoria dos controles logísticos e de almoxarifado, por meio do planejamento prévio da demanda e aquisição de materiais com padronização e rastreabilidade.
- Atuação preventiva da Administração, com foco na continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

O fiscal do contrato deverá ser comunicado pelo requisitante/gestor/secretário da pasta no ato da entrega das mercadorias ou imediatamente após o recebimento, para que este possa realizar a aferição, se o material está de acordo com o pedido realizado.

Além das responsabilidades legais do fiscal do contrato, igualmente terá a responsabilidade o receptor das mercadorias na respectiva Secretaria requisitante, pois o fiscal nem sempre poderá acompanhar todas demandas de compras. Nesta situação, o responsável pela conferência e recebimento da mercadoria, deverá comunicar o fiscal e o gestor do contrato imediatamente a identificação do problema.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo identificou poderá haver a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Assim, para realizar a instalação, manutenção, substituição de lâmpadas e os reparos na rede de iluminação pública, hoje a administração Municipal conta com profissionais habilitados, e um rol de Empresas que prestam serviços, estas registradas por meio do PREGÃO 04/2026. Inclusive o Município possui veículo próprio para execução de tais serviços, sendo um caminhão Iveco / Daily 35CS branca 2023 / 2023 – com placas RYK8G71. Do mesmo modo, ao final deste credenciamento será realizado um novo certame para contratação de Profissional/Empresa para realizar estes serviços essenciais à população.

O município realizou no ano de 2025, 01 (uma) contratação com itens que se assemelham e constarão neste processo, sendo ela: Processo licitatório para registro de preços sob nº 20/2025.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação, voltada à aquisição de materiais elétricos para a modernização e eficiência do sistema de iluminação pública, apresenta impactos ambientais positivos e alinhados aos princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º, inciso XII, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A substituição de equipamentos obsoletos por luminárias com tecnologia LED e demais componentes mais eficientes energeticamente contribuirá para a redução significativa do consumo de energia elétrica, mitigando a emissão de gases de efeito estufa decorrentes da geração de energia, especialmente quando oriunda de fontes fósseis.

Além disso, os materiais de maior durabilidade exigirão menos substituições e manutenções ao longo do tempo, o que diminui a geração de resíduos e a necessidade de descarte frequente de peças e insumos, colaborando com a redução do impacto ambiental associado à cadeia de produção, transporte e descarte.

A adoção de produtos com certificações ambientais e conformidade com normas técnicas também garantirá que a contratação esteja em sintonia com práticas sustentáveis, favorecendo o uso racional dos recursos naturais e a minimização de externalidades negativas.

Dessa forma, esta contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a eficiência energética, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo uma infraestrutura de iluminação pública mais moderna, econômica e ambientalmente responsável.

Igualmente, sugere-se também priorizar o uso de materiais sustentáveis, como materiais reciclados, produtos certificados ambientalmente e de baixo impacto ambiental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Essas iniciativas resultam em projetos mais eficientes, econômicos, responsáveis e sustentáveis, que beneficiam não apenas o meio ambiente, mas também a sociedade, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e o bem-estar de todas as comunidades envolvidas.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha do pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços como procedimento auxiliar para a aquisição de materiais considerados de construção e afins é a mais adequada para atender às necessidades da administração pública. Esse método garante eficiência e qualidade do produto, atendendo de maneira eficaz às demandas da municipalidade.

Ademais, o sistema de registro de preços oferece flexibilidade e agilidade na aquisição de materiais, permitindo que o Município responda prontamente às necessidades emergentes de manutenção da iluminação pública.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

14.1 É certo que a exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte é a regra nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tratamento diferenciado que decorre, ainda, do favorecimento constitucional assegurado às empresas de pequeno porte (CF/88, art. 170, IX). Em razão do julgamento por item adotado neste processo licitatório, a aferição desse limite será realizada individualmente por item.

14.2 Assim, os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, enquanto, nos itens cujo objeto consista na aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor estimado ultrapasse esse limite, será estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para ME/EPP, ressalvada eventual hipótese de afastamento, item a item, devidamente motivada nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.4 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.3.3 Nesse escopo, aplicam-se ao presente processo licitatório os arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

14.5 Diante do julgamento por item ora adotado, com a consequente divisão do objeto em itens autônomos, a Administração aplicará o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, destinando exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e, quando cabível, microempreendedores individuais os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O limite será aferido em relação ao valor estimado de cada item, e não ao valor global do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.6 Para os itens cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo quantitativo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficando o quantitativo remanescente destinado à ampla concorrência. O limite de R\$ 80.000,00 aplica-se à exclusividade prevista no inciso I do art. 48 e não ao valor econômico da cota reservada. A cota do inciso III não será aplicada aos itens de prestação de serviços, obras ou serviços de engenharia. Ressalvam-se as hipóteses de afastamento devidamente motivadas, item a item, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

14.7 O afastamento do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 somente será admitido em relação a item específico e mediante justificativa nos autos, à luz das hipóteses legalmente aplicáveis do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir o instrumento convocatório, ou quando o tratamento não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, vedado o afastamento genérico para a totalidade do certame.

14.8 Tratando-se de licitação julgada por item, a participação exclusiva e a cota reservada, nos limites acima delineados, mostram-se compatíveis com a economicidade e a competitividade, preservando a agregação de quantitativos e o ganho de escala dentro de cada item, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado às ME e EPP (CF/88, art. 170, IX).

14.9 Assim, ficam asseguradas as prerrogativas das ME e EPP, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a correspondente adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da relação dos materiais e dos demais dispositivos correlatos

15. ANÁLISE DE RISCOS

Não existem grandes riscos envolvidos na aquisição dos produtos, os quais são objetos deste estudo técnico preliminar. Qualquer operação é precedida de um planejamento técnico operacional anterior à realização da aquisição dos produtos.

Além do que, os materiais chegam à administração municipal “prontos” para o uso, assim eximindo está de qualquer responsabilidade.

Riscos de acidentes eventuais existem, mas a contratada assume todos os riscos contratuamente, inclusive os causados a terceiros, caso ocorra.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Gestores do Contrato	Leandro May
Fiscais do Contrato	Osni Antonio Vieira Neto
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses, prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023
Prazo de Início da Execução	Até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

Ituporanga/SC, 10 de junho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
assinado eletronicamente 24/08/2026 12:19:49
Assinatura digital avançada.

Responsável pela Elaboração do ETP
Secretaria de Urbanismo e Obras
Prefeitura Municipal de Ituporanga — SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ** inscrito no CPF sob o nº 007-***.***-16, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 318/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 28/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC PD 13.132/2026. e proposta vencedora, no valor total de R\$ _____ (_____).**

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores registrados, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.2.1. O objeto compreende o fornecimento de materiais de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais acessórios necessários à manutenção e ao funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, com transporte/frete incluso até o local indicado pela Administração Municipal, conforme cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

1.2.2. O fornecimento deverá incluir o carregamento na origem, transporte, descarga no local de entrega, acondicionamento adequado, integridade das embalagens, identificação dos produtos, observância das especificações técnicas, apresentação de marca/fabricante, modelo ou referência, quando aplicável, bem como atendimento às condições de garantia, vida útil, qualidade e demais exigências previstas no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.2.3. A descrição dos itens, unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários registrados e valor total estimado encontra-se disposta no anexo próprio desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.3. O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pelo Município de Ituporanga/SC. Na Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, no mínimo, a descrição dos itens, os quantitativos entregues, as unidades de fornecimento, os valores unitários e totais, o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, além dos demais elementos fiscais e legais exigíveis.

1.4. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e fornecimento, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, entrega, conferência e aceite dos materiais vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

1.4.1. O pagamento ficará limitado aos quantitativos efetivamente autorizados, entregues e aceitos pela Administração, condicionado à conformidade dos produtos com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, qualidade, garantia, integridade das embalagens, identificação, documentação exigida e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento equivalente.

1.5. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento, logística não efetivada ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados, substituídos, glosados ou não aceitos pela Administração.

1.6. Os quantitativos previstos nesta Ata de Registro de Preços possuem caráter meramente estimativo, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial dos quantitativos estimados, nem gera ao FORNECEDOR direito subjetivo a fornecimento mínimo.

1.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, facultada a adoção das providências admitidas em lei e nesta Ata, conforme o interesse público.

1.8. Os pedidos de fornecimento serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo, devendo o FORNECEDOR atender às solicitações regularmente expedidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se à presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 318/2026;
- b) Pregão Eletrônico n.º 28/2026
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores unitários registrados, conforme proposta vencedora e planilha de preços registrada, anexas a esta ARP.

3.2. Os preços unitários registrados são finais e completos, abrangendo todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, sem se limitar a: fornecimento dos materiais conforme especificações técnicas exigidas, aquisição dos produtos, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete até o local indicado pela Administração, descarga, logística de entrega, mão de obra, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e impostos incidentes, taxas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros encargos que possam influir no fornecimento.

3.2.1. O FORNECEDOR não poderá pleitear acréscimos, cobranças complementares ou valores adicionais a qualquer título em razão de transporte, carregamento na origem, descarga, distância, logística, disponibilização de pessoal, acondicionamento, embalagem ou demais custos ordinários necessários ao fornecimento e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.

3.2.2. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração será de responsabilidade do FORNECEDOR, incluindo transporte, carregamento na origem, descarga, acondicionamento adequado e entrega em perfeitas condições de uso, cabendo-lhe comunicar previamente a data e o horário estimado da entrega, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento pela fiscalização.

3.2.3. Os preços registrados não incluem serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.3. Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o valor indicado no item 3.1 possui natureza estimativa, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, regularmente entregues, conferidos e aceitos, nos termos desta Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência.

3.3.1. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, expectativa de fornecimento, deslocamento não autorizado, quantitativo não solicitado, item recusado, item entregue em desconformidade ou qualquer outro valor não previsto nos instrumentos que regem a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. As alterações da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, mediante justificativa formal, instrução processual adequada e autorização da autoridade competente.

4.2. Eventuais alterações relacionadas aos instrumentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, inclusive contratos administrativos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes, deverão ser previamente justificadas pela Secretaria requisitante, pelo gestor ou pelo fiscal designado, conforme o caso, com indicação da necessidade administrativa, da compatibilidade com o objeto registrado, da disponibilidade orçamentária quando aplicável e da observância dos limites legais.

4.3. Os acréscimos ou supressões, quando cabíveis, incidirão sobre os instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais, não implicando, por si só, obrigação de alteração dos quantitativos originalmente registrados na Ata.

4.4. A formalização de alterações, acréscimos, supressões, prorrogações, revisões ou demais ajustes dependerá da prévia instrução do respectivo processo administrativo, com manifestação técnica do setor competente, análise jurídica quando cabível e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada por termo aditivo, apostilamento, despacho, nova autorização de fornecimento ou outro instrumento adequado, conforme a natureza do ato.

4.5. É vedada a alteração do objeto registrado que implique modificação de sua natureza, descaracterização da contratação ou inclusão de itens não previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou nesta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e vigorará até o dia XXXX, podendo ser prorrogada por igual período, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução das contratações dela decorrentes. As aquisições serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra, nota de empenho ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.3. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observadas as condições, quantitativos, locais de entrega, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação.

5.3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente previsto na Autorização de Fornecimento ou ajustado entre as partes, mediante justificativa da Administração, em razão de situação excepcional devidamente caracterizada, urgência no atendimento da iluminação pública, quantidade solicitada, disponibilidade logística ou condições específicas da demanda.

5.3.2. O fornecimento poderá ser solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.3.3. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria responsável ou outro local definido na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte/frete, carregamento na origem, acondicionamento, segurança no transporte, descarga e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

5.3.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avarias, sinais de uso, adulteração, recondicionamento ou reaproveitamento, contendo, sempre que aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo/referência, lote ou série, especificações técnicas, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, quantidade, instruções de uso, recomendações de instalação, garantia e demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelas normas técnicas pertinentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.3.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos inferiores, diversos ou incompatíveis com o objeto licitado.

5.3.7. Sempre que aplicável, considerando a natureza do item fornecido, ou quando solicitado pela Administração para fins de conferência técnica, os materiais deverão estar acompanhados de ficha técnica, catálogo técnico, manual de instalação ou utilização, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente, especialmente para comprovação da compatibilidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência, tais como marca, modelo, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais características técnicas pertinentes.

5.3.8. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir, conforme o caso, nota fiscal, recibo, canhoto de entrega, relatório de entrega, registro fotográfico, termo de recebimento, ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devidamente conferido pelo fiscal designado.

5.3.9. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência, fiscalização, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, deste Edital, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou das normas técnicas aplicáveis.

5.3.10. Fica vedado o fornecimento de materiais usados, reconicionados, remanufaturados, adulterados, com embalagens violadas ou danificadas, sem identificação de marca/fabricante, modelo ou procedência, em desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua utilização segura e adequada nos serviços de manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

5.3.11. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de segurança e qualidade pertinentes e às exigências dos órgãos reguladores competentes, quando cabível, observando-se especialmente as características técnicas exigidas para lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais materiais e acessórios de iluminação pública.

5.3.12. Caso a contratada identifique qualquer anormalidade relacionada ao transporte, acondicionamento, acesso ao local de entrega, integridade das embalagens, avaria dos produtos, incompatibilidade do local indicado ou outro fator que possa comprometer a entrega adequada dos materiais, deverá comunicar imediatamente a Administração, abstendo-se de realizar a entrega em condições inadequadas sem prévia orientação do fiscal ou responsável designado.

5.3.13. Sempre que a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de fato superveniente devidamente justificado, tais como indisponibilidade logística comprovada, restrições de transporte, problemas de acesso, avarias detectadas antes da entrega, condições inadequadas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

acondicionamento ou outro motivo relevante, a contratada deverá comunicar imediatamente o ocorrido à Administração, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando orientação para continuidade ou reagendamento da entrega.

5.3.14. A contratada deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento do fornecimento, as informações mínimas referentes à entrega, contendo, no que couber:

I — os itens e quantitativos a serem fornecidos;

II — o local de entrega indicado pela Administração;

III — a data e o horário estimado para a entrega;

IV — o nome e contato do responsável pelo transporte ou entrega;

V — os dados do veículo transportador, quando solicitado;

VI — as condições necessárias para acesso, estacionamento e descarga; e

VII — eventuais observações técnicas relevantes ao acompanhamento, conferência e fiscalização pela Administração.

5.3.15. Os materiais reprovados em conferência, vistoria ou fiscalização, bem como aqueles entregues com vícios, avarias, embalagens violadas ou danificadas, divergência de especificação, ausência de identificação, incompatibilidade técnica, ausência de documento técnico exigido ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização, deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.16. Todos os custos decorrentes da correção, substituição, complementação, transporte, retirada ou adequação de materiais entregues em desconformidade correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis à contratada.

5.3.17. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, fornecimento parcial, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações contratuais serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.

5.3.17.1. Na hipótese de não substituição, correção ou complementação dos materiais no prazo assinalado pela fiscalização, poderá ser aplicada a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.3.18. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, entrega, conferência e aceite dos materiais vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, limitada aos quantitativos efetivamente autorizados e condicionada à conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, garantia, integridade das embalagens, documentação exigida e demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

5.3.18.1. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento, logística não efetivada ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados, substituídos, glosados ou não aceitos pela Administração.

5.3.18.2. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme a necessidade da Administração, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, podendo variar conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do fornecedor a fornecimento mínimo.

5.4. As quantidades previstas são estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão solicitadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

5.4.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, bem como promover as alterações admitidas em lei e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) No consumo efetivo durante a vigência anterior; e

b) Nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas pelo FORNECEDOR, especialmente quanto ao compromisso de fornecimento dos materiais registrados, atendimento às especificações técnicas, cumprimento dos prazos, responsabilidade pela entrega e garantia da conformidade dos bens.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal, não será admitida a subcontratação parcial do núcleo principal da obrigação assumida, compreendido como o fornecimento dos itens registrados em conformidade com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

7.3. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carregamento na origem, frete, descarga, apoio operacional à entrega ou demais providências auxiliares, desde que não haja transferência da responsabilidade do FORNECEDOR perante a Administração.

7.4. A eventual aquisição dos materiais junto a fabricantes, distribuidores, representantes comerciais, revendedores ou integrantes da cadeia regular de fornecimento não afastará a responsabilidade integral do FORNECEDOR registrado, que responderá perante a Administração pela qualidade, procedência, garantia, integridade das embalagens, conformidade técnica, prazo de entrega, substituição de bens recusados e demais obrigações assumidas.

7.5. Em qualquer hipótese, o FORNECEDOR permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não se admitindo a transferência a terceiros da responsabilidade pela regularidade,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

qualidade, procedência, conformidade técnica, garantia, prazos, transporte, entrega, substituição, correção de vícios, danos causados à Administração ou a terceiros e demais encargos decorrentes do fornecimento.

7.6. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga, acondicionamento adequado e preservação da integridade dos produtos até o recebimento, integra as obrigações ordinárias do FORNECEDOR, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

7.7. A presente Ata de Registro de Preços não compreende serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

7.8. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da extinção do ajuste, da glosa de valores e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Do reajuste periódico dos preços registrados

8.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapassar o período de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de referência utilizada para formação dos preços constantes do processo administrativo.

8.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado ao percentual apurado no período correspondente, e será formalizado mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

8.1.3. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser requerido pela detentora da Ata ou contratada, conforme o caso, mediante apresentação de memória de cálculo, indicação do índice aplicável e demais documentos necessários à conferência pela Administração.

8.1.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à análise da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais, à regularidade do pedido, à correção da memória de cálculo apresentada e à compatibilidade com as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8.2. Da revisão extraordinária dos preços registrados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.2.1. Além do reajuste previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser objeto de revisão extraordinária, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente consideradas e comprometam a execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes.

8.2.2. A revisão extraordinária terá por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, limitando-se à estrita recomposição dos encargos afetados pelo fato superveniente devidamente comprovado, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

8.2.3. A mera variação ordinária de mercado, a ineficiência operacional, os erros de estimativa, a má gestão dos custos, os riscos próprios da atividade econômica e os fatos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta não constituem, por si só, fundamento para revisão extraordinária dos preços registrados.

8.3. Da redução dos preços registrados em razão de valores superiores aos de mercado

8.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução dos preços registrados e sua adequação aos valores praticados no mercado.

8.3.2. A detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que comprovada a incompatibilidade superveniente dos preços e devidamente registrado o procedimento nos autos.

8.3.3. A redução dos preços registrados, quando formalizada, produzirá efeitos sobre as contratações futuras e sobre as solicitações ainda não executadas, sem prejuízo dos fornecimentos já regularmente realizados, recebidos, liquidados ou pagos.

8.4. Do pedido de atualização ou revisão pela detentora da Ata

8.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à detentora da Ata requerer a atualização ou revisão do preço registrado, antes do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante dos custos e que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.

8.4.2. O pedido de atualização ou revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata, com indicação clara do item afetado, do fundamento fático-jurídico invocado e da alteração superveniente que teria impactado o preço registrado.

8.4.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir, conforme o caso, pesquisa de mercado atualizada, notas fiscais de aquisição de insumos, cotações recentes, séries históricas de preços, índices setoriais aplicáveis, planilhas comparativas, memória de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

cálculo e demais documentos aptos a demonstrar o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto sobre os preços registrados.

8.4.4. A iniciativa e o ônus da comprovação da necessidade de atualização ou revisão dos preços registrados caberão à detentora da Ata, competindo ao órgão gerenciador analisar a documentação apresentada e decidir, de forma motivada, pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento do pedido.

8.4.5. Na ausência de prova efetiva da desatualização dos preços registrados, da existência de fato superveniente apto a justificar a revisão ou do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico demonstrado, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora da Ata obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo valor registrado.

8.4.6. O indeferimento do pedido não exime a detentora da Ata do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa injustificada de fornecimento, atraso, inexecução ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente.

8.5. Do procedimento administrativo de atualização dos preços registrados

8.5.1. Comprovada a desatualização dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que comprometa o cumprimento da Ata, a Administração poderá promover a atualização ou revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, na estrita medida necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas a motivação expressa, a regularidade da instrução processual, a disponibilidade orçamentária quando aplicável e o devido processo administrativo.

8.5.2. Caso a detentora da Ata não aceite o preço atualizado ou revisado nos termos propostos pela Administração, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que não haja solicitação de fornecimento já aceita, pendente de execução ou descumprida injustificadamente.

8.5.3. Liberada a detentora da Ata, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento, preferencialmente pelo preço registrado ou pelo preço atualizado admitido pela Administração, conforme o caso.

8.5.4. Não havendo êxito nas negociações ou inexistindo fornecedor interessado em assumir o fornecimento nas condições admitidas pela Administração, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços do item e adotar as providências necessárias para atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante novo procedimento de contratação, se necessário.

8.6. Do monitoramento periódico dos preços registrados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.6.1. O órgão gerenciador poderá, periodicamente ou sempre que houver indícios de oscilação relevante dos preços de mercado, promover análise da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, com a finalidade de preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços e a regularidade das contratações dela decorrentes.

8.6.2. A análise periódica dos preços registrados não implicará reajuste, majoração ou redução automática dos valores constantes da Ata, devendo eventual alteração ser precedida de procedimento administrativo próprio, com pesquisa de mercado, justificativa técnica, demonstração da necessidade da alteração, motivação expressa e formalização por meio de instrumento adequado.

8.6.3. O preço de mercado será apurado mediante pesquisa realizada na forma da legislação aplicável e do regulamento municipal pertinente, com utilização das fontes admitidas para formação e verificação de preços, considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento, as especificações técnicas, as condições de entrega, garantia e demais exigências aplicáveis aos materiais de iluminação pública.

8.7. Da não suspensão das obrigações

8.7.1. O protocolo de pedido de reajuste, revisão ou atualização dos preços registrados não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela detentora da Ata ou contratada, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

8.8. Da aplicação às contratações decorrentes da Ata

8.8.1. As disposições desta cláusula aplicam-se, no que couber, à Ata de Registro de Preços, aos contratos, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no regulamento municipal pertinente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, unidades de fornecimento, prazos, condições de entrega, integridade das embalagens, identificação dos produtos, marca/fabricante, modelo ou referência, garantia e demais requisitos aplicáveis.

9.3. Indicar, em cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, o local de entrega dos materiais, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria requisitante ou outro local indicado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 9.4.** Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, observando os quantitativos, as especificações técnicas, a integridade das embalagens, a identificação do fabricante, marca, modelo/referência, unidade de fornecimento, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.
- 9.5.** Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações técnicas, ausência de identificação, ausência de documentação solicitada ou qualquer irregularidade constatada, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.
- 9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.7.** Verificar a conformidade dos materiais para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.
- 9.8.** Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.
- 9.9.** Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues e aceitos.
- 9.10.** Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.
- 9.11.** Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.
- 9.12.** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.13.** Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo e demais providências administrativas pertinentes.

9.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou atualização dos preços registrados, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

9.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou eventuais contratados.

9.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, aceites, recusas, glosas, substituições e demais providências adotadas.

9.19. O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à conferência, pelo gestor/fiscal designado, da compatibilidade dos bens com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES FORNECEDOR

10.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, inclusive aquisição, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

10.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

10.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

10.4. Fornecer materiais novos, sem uso prévio, não recondicionados, não remanufaturados, não reutilizados, não adulterados e em perfeitas condições de utilização, conservação, identificação e segurança, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.5. Garantir que os produtos entregues observem as especificações, unidades de fornecimento, marcas ofertadas, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, finalidade, quantidade, padrão de qualidade, garantia e demais características previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.6. Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avaria, adulteração ou sinais de reaproveitamento, contendo, sempre que aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo/referência, lote ou série, especificações técnicas, quantidade, instruções de uso, recomendações de instalação, garantia e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

10.7. Apresentar, sempre que aplicável, considerando a natureza do item fornecido, ou quando solicitado pela Administração para fins de conferência técnica, ficha técnica, catálogo técnico, manual de instalação ou utilização, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente relativo ao produto fornecido.

10.8. Entregar os bens no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria requisitante ou outro local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.9. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

10.10. Comunicar previamente à Administração a data e o horário estimado da entrega, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento pela fiscalização.

10.11. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a segurança do transporte, a qualidade dos bens, a integridade das embalagens ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

10.12. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

10.13. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo e os bens fornecidos.

10.14. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, o quantitativo a ser entregue, local, data prevista, horário estimado, identificação do responsável pelo transporte ou entrega e dados do veículo transportador, quando cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.15. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega, declaração de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica, catálogo técnico, certificado, termo de garantia ou outros meios idôneos de comprovação.

10.16. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens e quantitativos entregues.

10.17. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega e aceite dos bens, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

10.18. Responder por vícios, defeitos, avarias, embalagens danificadas ou violadas, divergências de quantitativos, desconformidade com especificações técnicas, ausência de identificação, falhas de fabricação e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

10.19. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, ausência de documentação exigida, embalagem inadequada ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização segura e adequada na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

10.20. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas no acondicionamento, carregamento na origem, transporte, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

10.21. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados ao fornecimento do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

10.22. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.23. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual equivalente.

10.24. Garantir o adequado acondicionamento, carregamento, transporte e manuseio dos produtos até o local indicado pela Administração, de modo a preservar sua integridade, qualidade, segurança e condições de utilização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.25. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas durante a entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados ao fornecimento.

10.26. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, embalagens, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.

10.27. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, especificações técnicas, marcas ofertadas, unidades de fornecimento, modelos, referências e demais condições exigidas.

10.28. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

10.29. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado, expectativa de fornecimento ou rubricas não previstas no ajuste.

10.30. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

10.31. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

10.32. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados.

10.33. Observar as normas ambientais, de segurança e transporte aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente quanto ao acondicionamento, manuseio, transporte e prevenção de danos aos materiais, ao patrimônio público, aos servidores e a terceiros.

10.34. Reconhecer que a obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I — Der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

II — Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — Der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — Não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, o fornecimento de bens ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, padrões mínimos de qualidade, prazos de entrega, condições de acondicionamento, transporte, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, documentação exigida ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

11.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação dos bens recusados pela fiscalização, a entrega de produtos com vícios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

aparentes ou ocultos, avarias, defeitos, divergência de quantitativo, ausência de documentação exigida, fornecimento em quantidade inferior à autorizada, fornecimento de itens em desacordo com a proposta ou o faturamento de bens não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I — A natureza e a gravidade da infração cometida;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

11.4.1. Multa moratória: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada do fornecimento.

11.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item 11.3 deste Edital.

11.4.3. Multa compensatória agravada: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado, ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I — Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II — Inexecução total do objeto;

III — Prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV — Entrega reiterada de bens ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, padrões mínimos de qualidade, condições de acondicionamento, transporte, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, documentação exigida ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

V — Recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização;

VI — Fornecimento de materiais usados, recondicionados, remanufaturados, adulterados, reaproveitados, com embalagem violada ou danificada, sem identificação de marca/fabricante, modelo ou procedência, com garantia incompatível, ou em condição que comprometa sua utilização segura e adequada na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal;

VII — Emissão de documento fiscal ou cobrança relativa a itens não entregues, não aceitos, entregues em desconformidade ou em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração.

11.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

11.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a rescisão contratual, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da rescisão do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

11.16. Da rescisão, extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.16.1. A rescisão contratual, a extinção do instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de até 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da contratação decorrente, da obrigação inadimplida, da parcela não executada, do item afetado ou do instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração e a extensão do prejuízo causado à Administração.

11.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a rescisão, extinção ou cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, conveniência administrativa, caso fortuito, força maior devidamente comprovados ou acordo entre as partes sem culpa da detentora da Ata ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á pelo término de sua vigência, pelo cancelamento dos preços registrados ou nas demais hipóteses previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2. A Ata de Registro de Preços ou o preço registrado poderá ser cancelado caso o FORNECEDOR não aceite reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado, após regular procedimento de negociação promovido pela Administração.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, do preço registrado ou dos instrumentos dela decorrentes, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I — não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, das especificações técnicas, das condições de fornecimento ou dos prazos estabelecidos;

II — desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal, autoridade competente ou responsável designado para acompanhar e fiscalizar o fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III — alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

IV — decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do FORNECEDOR, quando pessoa física;

V — caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

VI — razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente do Órgão Gerenciador;

VII — recusa injustificada do FORNECEDOR em atender às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos pela Administração;

VIII — atraso injustificado na entrega dos materiais, fornecimento parcial não autorizado, entrega em desconformidade com as especificações técnicas ou não substituição dos itens recusados pela fiscalização no prazo fixado;

IX — fornecimento de materiais usados, recondicionados, remanufaturados, adulterados, reaproveitados, com embalagem violada ou danificada, sem identificação de marca/fabricante, modelo ou procedência, com garantia incompatível ou em condição que comprometa sua utilização segura e adequada na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal;

X — emissão de documento fiscal ou cobrança relativa a itens não entregues, não aceitos, entregues em desconformidade ou em quantidade superior à autorizada, sem prévia anuência da Administração.

12.4. Aos contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata aplicar-se-ão, no que couber, as disposições relativas à extinção dos contratos administrativos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, desde que não restrinja a capacidade do FORNECEDOR de cumprir o objeto registrado, mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação e não comprometa a regularidade, a qualidade, os prazos e as demais obrigações assumidas perante a Administração.

12.6. Caso a alteração societária, reorganização empresarial, incorporação, fusão, cisão ou outro ato equivalente implique mudança relevante na pessoa jurídica responsável pelo fornecimento, a situação deverá ser previamente comunicada à Administração e submetida à análise do Órgão Gerenciador, que verificará a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica, operacional e jurídica, bem como a preservação das condições registradas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.7. A Ata de Registro de Preços ou o preço registrado também poderá ser cancelado a pedido do FORNECEDOR, mediante requerimento formal devidamente justificado, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas e que não haja Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente já aceito, pendente de execução ou descumprido injustificadamente.

12.8. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, do preço registrado ou dos instrumentos dela decorrentes não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento imputável ao FORNECEDOR, nem prejudica a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.9. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, com registro nos autos do processo administrativo e comunicação ao FORNECEDOR, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública, inclusive convocação de fornecedor remanescente, utilização do cadastro de reserva ou instauração de novo procedimento de contratação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ituporanga/SC, especialmente das Secretarias requisitantes, conforme a efetiva emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390302600000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
175170000114	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

13.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

13.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, sendo as despesas realizadas apenas conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação formal, entrega regular, recebimento e aceite dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do atesto de recebimento e aceite dos materiais vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último.

14.2. Considerando que a contratação ocorrerá sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, o pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, não gerando ao FORNECEDOR direito a faturamento mínimo, indenização por expectativa de contratação, cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento não autorizado ou qualquer valor não previsto no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento equivalente.

14.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento, conferência e aceite dos materiais, conforme o caso, bem como após a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a verificação das demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente.

14.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado, unidade de fornecimento, descrição do item, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, integridade das embalagens, ausência de avarias ou violações, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, compatibilidade com as especificações técnicas exigidas e demais requisitos aplicáveis.

14.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inclusive nota fiscal, comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega, termo de recebimento, declaração de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica, catálogo técnico, certificado, termo de garantia ou outro documento equivalente exigido pela Administração, quando aplicável.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR.

14.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para a Administração Municipal.

14.6. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

14.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

14.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

14.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, correndo por conta exclusiva do FORNECEDOR todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive aquisição dos materiais, tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, acondicionamento, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes.

14.9.1. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga e adequado acondicionamento até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional, salvo se houver previsão expressa e formal em sentido diverso no instrumento convocatório ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

14.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

14.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra, período ou qualquer outro critério, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

14.12. A conferência para fins de recebimento, atesto e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:

a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

b) a verificação da descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais especificações exigidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- c) a análise da integridade das embalagens, inclusive quanto à inexistência de violação, avaria, adulteração, recondicionamento, reaproveitamento ou qualquer condição que comprometa a utilização segura e adequada dos materiais;
- d) a verificação, quando aplicável, da documentação técnica exigida, como ficha técnica, catálogo técnico, manual, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia ou documento equivalente;
- e) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e
- f) a comprovação documental da entrega, mediante nota fiscal, comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico, ficha técnica, catálogo técnico, declaração de conformidade, certificado, termo de garantia ou outros documentos de suporte.

14.13. O pagamento ficará limitado aos materiais efetivamente autorizados, necessários, entregues e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

14.14. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do FORNECEDOR, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

14.15. Caso se verifique, antes da entrega ou durante o atendimento da solicitação, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente originariamente emitido, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal.

14.15.1. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra complementar ou de novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

14.16. A eventual recusa total ou parcial dos materiais não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.17. O recebimento provisório, o atesto ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação, adulterações, inadequação das embalagens ou desconformidades posteriormente constatadas, especialmente quando relacionadas à qualidade, procedência, segurança, conservação, identificação, acondicionamento, garantia ou adequação dos materiais fornecidos ao uso pretendido na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será supervisionada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e do fiscal designados, com poderes para:

I — verificar a conformidade do fornecimento com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

II — acompanhar e registrar ocorrências relativas à entrega, qualidade, integridade das embalagens, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, condições de acondicionamento, transporte, documentação exigida e adequação dos materiais fornecidos;

III — solicitar esclarecimentos, documentos, fichas técnicas, catálogos técnicos, manuais de instalação ou utilização, declarações de conformidade, certificados, termos de garantia, registros fotográficos, comprovantes de entrega, relatórios simples ou demais elementos necessários à conferência do fornecimento;

IV — orientar quanto a ajustes operacionais relacionados à logística, transporte, acesso ao local de entrega e demais providências necessárias ao adequado recebimento dos materiais; e

V — propor a adoção de advertências, glosas, recusas, substituições, complementações, cancelamento do registro e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento, especialmente quanto à qualidade, procedência, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, garantia, integridade das embalagens, transporte, acondicionamento e adequação dos materiais entregues.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, registro, comprovação da entrega, substituição, complementação ou correção de inconformidades deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Município.

15.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços ou a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente. Os itens reprovados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração, contado da notificação, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.4.1. Considerando a natureza dos materiais de iluminação pública, o prazo para substituição, complementação ou correção será definido pela fiscalização de forma compatível com a natureza da inconformidade, a urgência da demanda, a disponibilidade do produto e as condições de fornecimento, observados os prazos previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento.

15.5. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado como gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes, a quem competirá dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, registrar ocorrências, solicitar providências ao FORNECEDOR e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive pelo fornecimento de materiais inadequados, defeituosos, adulterados, recondicionados, remanufaturados, incompatíveis com as especificações, com vícios aparentes ou ocultos, ou que apresentem desempenho insatisfatório para a finalidade pretendida.

15.7. Nos preços registrados já se incluem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, tais como aquisição dos materiais, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete até o local indicado pela Administração, descarga, logística de entrega, mão de obra, tributos, taxas, encargos, seguros e demais despesas operacionais, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

15.7.1. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga e adequado acondicionamento até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, não cabendo cobrança de qualquer valor adicional, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

15.8. O responsável pelo atesto e aceite fará a fiscalização e conferência do fornecimento, verificando a conformidade com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente quanto ao quantitativo, local e prazo de entrega, bem como quanto à descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, integridade das embalagens, ausência de avarias ou violações, condições de acondicionamento e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

15.8.1. O atesto poderá exigir evidências objetivas, tais como nota fiscal, comprovante de entrega/recebimento, checklist, relatório simples de entrega, registros fotográficos, ficha técnica, catálogo técnico, manual, declaração de conformidade, identificação do fabricante, certificado, termo de garantia ou outros documentos pertinentes, quando solicitados pela Administração e compatíveis com a natureza do item fornecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.8.2. Em caso de desconformidade, os itens serão recusados, com glosa do quantitativo rejeitado, e a Nota Fiscal somente poderá ser emitida em relação ao quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração.

15.9. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, procedência, identificação, conservação, segurança, garantia, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas no âmbito da Ata de Registro de Preços e nos prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

15.10. Os quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência têm caráter estimativo para a vigência do registro de preços e serão demandados conforme a necessidade do Município. Serão faturados e pagos apenas os materiais efetivamente solicitados em Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, desde que entregues e aceitos.

15.11. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços, será realizada preferencialmente por e-mail indicado no ato da assinatura da Ata, sem prejuízo de outros meios formais admitidos. Para situações urgentes, poderá ser indicado canal adicional de contato.

15.12. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.13. A execução do fornecimento e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento prévio da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento equivalente emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou órgão participante, contendo as informações necessárias, inclusive item, quantitativo, local, prazo de entrega e demais orientações operacionais pertinentes.

15.14. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — recebimento provisório, no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, para verificação do quantitativo, do local de entrega, das condições aparentes das embalagens, da identificação dos produtos e da compatibilidade inicial com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente; e

II — recebimento definitivo ou aceite, após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos materiais, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado.

15.15. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente ou com a Ata de Registro de Preços. Eventuais correções, substituições ou complementações por vícios, falhas, avarias, embalagens violadas ou danificadas, ausência de identificação, ausência de documentação exigida, divergência de quantitativo, incompatibilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

técnica ou demais não conformidades deverão ser implementadas pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do Município, no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de glosa, sanções e demais medidas cabíveis.

15.16. O recebimento provisório ou o aceite definitivo não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes de fornecimento incorreto, inadequado, defeituoso, adulterado, recondicionado, remanufaturado ou em desacordo com as condições pactuadas, nem impedem a aplicação de glosa e das demais sanções previstas.

15.17. O fiscal da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes deverá adotar e manter registro específico de critérios de aceite e qualidade do fornecimento, contendo, no mínimo:

- a) verificação da entrega conforme a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, quanto ao quantitativo, local e prazo;
- b) conformidade com as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;
- c) conferência da descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia e demais características técnicas exigidas, quando aplicável;
- d) verificação da integridade das embalagens, especialmente quanto à ausência de violação, avaria, adulteração, recondicionamento, reaproveitamento ou qualquer condição que comprometa a utilização segura e adequada dos materiais;
- e) verificação das condições de transporte, acondicionamento e entrega observáveis no ato do recebimento;
- f) conferência da documentação exigida, quando aplicável e compatível com a natureza do item fornecido, incluindo ficha técnica, catálogo técnico, manual, declaração de conformidade, certificado, termo de garantia ou documento equivalente; e
- g) registro de ocorrências, recusas, glosas, substituições, complementações e prazos concedidos para regularização, sem ônus para a Administração quando as falhas forem imputáveis ao FORNECEDOR.

15.18. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e disciplinar o tratamento dos principais riscos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, especialmente quanto ao fornecimento sob demanda de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

16.2. A alocação de riscos prevista nesta cláusula observará a natureza do Sistema de Registro de Preços, a execução sob demanda, a inexistência de obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, a necessidade de autorização prévia para cada fornecimento e a remuneração apenas dos bens efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

16.3. Os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive aqueles relacionados à organização interna, capacidade operacional, disponibilidade de produtos, planejamento logístico, transporte/frete, carregamento na origem, descarga, mão de obra, variações normais de mercado, qualidade dos materiais, acondicionamento, integridade das embalagens, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, garantia, documentação exigida e cumprimento das especificações técnicas, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

16.4. Os riscos decorrentes de fato exclusivo da Administração, tais como erro na emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, indisponibilidade injustificada do local previamente indicado, impedimento de acesso por ato administrativo, ausência de servidor responsável pelo recebimento no horário previamente ajustado ou alteração unilateral da demanda já autorizada, serão suportados pela Administração, sem prejuízo da necessidade de comprovação e formalização nos autos.

16.5. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando devidamente comprovados e desde que impactem diretamente a execução do objeto, poderão ensejar reprogramação de prazo, revisão de condições ou análise de recomposição econômico-financeira, observada a legislação aplicável e mediante demonstração objetiva do nexo causal e do impacto efetivo.

16.6. A obrigação do FORNECEDOR restringe-se ao fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

16.7. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga e adequado acondicionamento até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, não cabendo cobrança de qualquer valor adicional, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

16.8. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser comunicada formalmente pela parte que dele tiver ciência, com indicação dos fatos, documentos comprobatórios, impactos na execução,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

medidas de mitigação adotadas e providências necessárias.

16.9. A alocação de riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou técnica da parte que der causa ao evento, tampouco impede a aplicação de glosas, sanções, indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou cancelamento do registro, conforme o caso concreto e a legislação aplicável.

16.10. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com nexo direto entre o evento e o impacto econômico suportado, não abrangendo variações ordinárias de mercado, falhas de planejamento, custos logísticos previsíveis ou riscos próprios da atividade empresarial.

16.11. A Administração somente responderá por custos adicionais quando comprovado que decorreram de fato exclusivo a ela imputável, devidamente formalizado nos autos, não sendo devidos pagamentos por materiais, quantitativos excedentes, deslocamentos, substituições, complementações ou fornecimentos realizados sem autorização prévia e aceite da fiscalização.

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
1	Demanda menor ou maior que a estimada	Quantidade efetivamente requisitada inferior ou superior à estimativa prevista no ETP/TR, em razão da variação das necessidades de manutenção, ampliação, conservação ou modernização da iluminação pública municipal.	Administração, quanto ao risco de demanda	Utilização do Sistema de Registro de Preços; estimativa baseada em histórico de consumo, necessidades de manutenção e demandas operacionais; emissão de AF/Nota de Empenho/OC apenas conforme necessidade concreta.	Próprio do SRP: não há direito à indenização por não aquisição do quantitativo total estimado; paga-se apenas o efetivamente solicitado, entregue e aceito.
2	Atraso na entrega por fato do fornecedor	Atraso decorrente de falha de planejamento, indisponibilidade de material, ausência de estoque, desorganização logística, falha de transporte ou descumprimento do prazo da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou Ordem de Compra.	Fornecedor	Planejamento prévio de estoque e logística; manutenção de capacidade de atendimento compatível; controle interno dos prazos; comunicação tempestiva de impedimentos.	Aplicação de multas e demais sanções; não ensaia reequilíbrio econômico-financeiro por se tratar de área ordinária do fornecedor.
3	Atraso por força maior ou caso fortuito externo	Enchentes, bloqueios gerais de vias, calamidade pública, paralisações imprevisíveis ou evento externo comprovado que impeça o transporte ou a entrega dos materiais.	Compartilhado, conforme o caso	Comunicação formal e imediata; comprovação documental do evento; reprogramação da entrega afetada; avaliação pela fiscalização.	Possibilidade de prorrogação de prazo sem multa, desde que comprovado o nexo causal; eventual revisão somente se presentes os requisitos legais.
4	Variação ordinária dos custos dos materiais	Oscilações normais de preço de lâmpadas, reatores, relés, cabos, fios, conectores, braços, parafusos, cintas, combustíveis, frete, mão de obra ou demais insumos necessários ao fornecimento.	Fornecedor	Formação adequada do preço; gestão de estoque; negociação com fabricantes/distribuidores; planejamento empresarial e logístico.	Não ensaia revisão de preços; risco ordinário do fornecedor, absorvido no preço registrado.
5	Aumento extraordinário e imprevisível de custos	Choques abruptos de preço, ruptura relevante da cadeia de fornecimento, desabastecimento generalizado ou evento excepcional com impacto direto no fornecimento dos materiais registrados.	Compartilhado, para fins de análise	Apresentação de dossiê de custos, notas fiscais, memórias de cálculo, pesquisas de mercado e demonstração do nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado.	Poderá ensejar revisão/reequilíbrio se comprovados fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e impacto efetivo.
6	Entrega de material em desconformidade com a especificação	Material entregue com descrição, marca, modelo, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensão, unidade de fornecimento, padrão de fabricação ou característica técnica divergente da exigida no ETP/TR/Edital.	Fornecedor	Conferência prévia do pedido; controle interno antes da expedição; apresentação de ficha técnica, catálogo técnico, certificado, termo de garantia ou declaração de conformidade, quando solicitados.	Recusa total ou parcial; substituição sem ônus ao Município; glosa dos itens recusados; aplicação de sanções em caso de reincidência.
7	Material sem identificação técnica ou garantia compatível	Entrega de item sem marca/fabricante, modelo/referência, informações técnicas mínimas, garantia exigida ou documentação que permita confirmar a compatibilidade com o objeto.	Fornecedor	Conferência documental antes da expedição; fornecimento de materiais identificados e compatíveis; apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados ou termos de garantia, quando aplicável.	Suspensão do aceite até regularização; recusa do item se não comprovada a conformidade; glosa e sanções cabíveis.
8	Embalagem violada, danificada ou inadequada	Material entregue com embalagem rompida, avariada, sem proteção adequada, com sinais de reaproveitamento, adulteração aparente ou condição que comprometa a integridade do produto.	Fornecedor	Acondicionamento adequado; transporte compatível; conferência antes da entrega; utilização de embalagens originais e íntegras, quando aplicável.	Rejeição do produto; substituição sem ônus ao Município; responsabilidade por danos eventualmente causados.
9	Ausência ou inadequação de documentação técnica quando exigida	Não apresentação de ficha técnica, catálogo técnico, manual, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou demais documentos solicitados pela fiscalização.	Fornecedor	Previsão objetiva no edital/TR; conferência documental no recebimento; exigência apenas quando compatível com a natureza do item fornecido.	Suspensão do aceite até regularização; recusa do item se não comprovada a conformidade; glosa e sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
10	Indisponibilidade do local de entrega por fato da Administração	Local fechado, ausência de responsável pelo recebimento, alteração de ponto de entrega, impedimento de acesso ou orientação administrativa incompatível com a entrega previamente autorizada.	Administração, quando comprovada culpa exclusiva	Indicação prévia do local; agendamento; designação de responsável pelo recebimento; comunicação tempestiva de alterações.	Reprogramação sem penalidade ao fornecedor; eventual custo adicional comprovado poderá ser analisado se houver culpa exclusiva da Administração.
11	Erro material na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou Ordem de Compra	Instrumento emitido com quantidade, item, unidade, local de entrega, prazo ou informações operacionais incorretas.	Administração	Dupla conferência do instrumento; validação pela unidade requisitante antes do envio; comunicação formal de retificação.	Correção do instrumento sem penalidade ao fornecedor; se houver custo comprovado decorrente exclusivamente do erro administrativo, poderá haver análise de ressarcimento.
12	Fornecimento sem autorização válida	Entrega realizada sem autorização formal, em quantitativo superior ao autorizado, em local diverso ou em desacordo com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou Ordem de Compra.	Fornecedor	Exigir instrumento válido antes de qualquer entrega; conferência interna do pedido antes da expedição; confirmação formal em caso de dúvida.	Não haverá obrigação de pagamento pelo excedente ou fornecimento não autorizado; risco integral do fornecedor.
13	Avaria, extravio ou dano durante o transporte	Material danificado, extraviado ou comprometido antes do recebimento provisório pela Administração.	Fornecedor	Transporte adequado; acondicionamento compatível; utilização de veículos apropriados; seguro, quando cabível; observância das normas de transporte e segurança.	Reposição sem ônus ao Município; acionamento de seguro pelo fornecedor; sem direito a reequilíbrio.
14	Dano causado pelo fornecedor durante transporte ou entrega	Dano a bens públicos, servidores, terceiros, vias, instalações ou meio ambiente durante o acesso, parada, manobra, descarga ou entrega dos materiais.	Fornecedor, quando der causa	Planejamento do trajeto; veículo adequado; motorista habilitado; observância das orientações do fiscal e das normas de trânsito, segurança e meio ambiente.	Indenização e reparação integral dos danos às expensas do fornecedor, sem prejuízo de sanções.
15	Armazenamento ou manuseio inadequado após o aceite	Materiais danificados, inutilizados ou comprometidos após recebimento e aceite, por guarda, movimentação, armazenamento ou uso inadequado pelo Município.	Administração, quando comprovada culpa exclusiva	Orientação interna para armazenamento adequado; organização de estoque; utilização conforme recomendações do fabricante e boas práticas de armazenamento.	Perdas posteriores ao aceite e causadas por ato da Administração não geram obrigação de substituição gratuita pelo fornecedor.
16	Vício oculto ou defeito superveniente	Defeito não aparente no recebimento, identificado posteriormente, que comprometa a qualidade, segurança, garantia, procedência, desempenho ou utilização do material.	Fornecedor	Controle de qualidade; rastreabilidade mínima de fabricante/modelo; responsabilidade por vícios ocultos; manutenção de documentos técnicos e garantia.	Correção, substituição ou ressarcimento, conforme o caso, sem ônus ao Município, respeitados os prazos e condições legais/contratuais.
17	Não conformidade técnica reiterada	Ocorrência repetida de entregas com materiais fora de especificação, com documentação insuficiente, embalagem inadequada, avarias, divergência de quantitativo ou desempenho insatisfatório.	Fornecedor	Plano de ação corretiva; reforço de controle de qualidade; ajuste de estoque e logística; verificação prévia antes de novas entregas.	Substituição sem ônus; multas progressivas; possível cancelamento do registro e convocação de remanescentes.
18	Cancelamento ou incapacidade operacional do fornecedor durante a vigência da ARP	Falência, encerramento de atividades, perda de capacidade logística, financeira ou operacional para atender às demandas registradas.	Fornecedor	Exigência de habilitação regular; acompanhamento da execução; manutenção das condições de habilitação durante a vigência.	Cancelamento do registro; aplicação de sanções; convocação de remanescentes ou realização de novo procedimento, conforme o caso.
19	Risco ambiental decorrente da entrega	Descarte indevido de embalagens, restos de acondicionamento ou resíduos gerados diretamente pela atividade de entrega, ou dano ambiental causado durante transporte/descarga.	Fornecedor, quando decorrente da entrega	Embalagens adequadas; transporte seguro; observância das normas ambientais e de segurança; recolhimento de resíduos gerados pela própria entrega, quando houver.	Reparação integral dos danos; substituição dos itens afetados; sanções cabíveis; comunicação aos órgãos competentes quando necessário.
20	Utilização, instalação ou aplicação inadequada dos materiais após recebimento e aceite	Instalação incorreta, utilização em equipamento incompatível, manuseio inadequado, alteração do produto, armazenamento indevido ou destinação inadequada após o aceite.	Administração ou terceiro responsável pela instalação/uso, quando decorrente de ato próprio	Orientação aos servidores; utilização conforme recomendações do fabricante; contratação adequada de serviços de instalação/manutenção quando necessários; controle de estoque.	Não gera obrigação de substituição gratuita pelo fornecedor se comprovado uso, instalação, armazenamento ou manuseio inadequado após o aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Compete ao FORNECEDOR adotar, manter e fazer cumprir todas as condições necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros envolvidos, bem como à proteção do patrimônio público e de terceiros, durante as atividades relacionadas ao fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais elétricos objeto da contratação, observando a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas ambientais e de segurança pertinentes e demais disposições legais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

17.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do gestor ou fiscal designado e mediante registro formal, poderá determinar a suspensão da entrega, do recebimento, do aceite ou do atesto sempre que verificar a inobservância de condições mínimas de segurança e saúde no trabalho, de requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução do fornecimento ou de normas aplicáveis ao transporte, acondicionamento, manuseio e entrega dos materiais.

17.2.1. A suspensão prevista no item anterior não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelos atrasos, prejuízos ou descumprimentos que lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. O FORNECEDOR será responsável por eventuais atrasos, prejuízos, danos e custos decorrentes da suspensão prevista no item 17.2, quando esta decorrer do descumprimento de obrigações legais, normativas ou contratuais relacionadas à segurança do trabalho, à logística de entrega, ao transporte, ao acondicionamento inadequado dos materiais, à utilização de veículo incompatível ou à adoção de procedimentos inseguros.

17.4. Compete ao FORNECEDOR cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas no fornecimento, inclusive garantindo condições seguras de acondicionamento, carregamento na origem, transporte, descarga e entrega dos materiais, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs adequados, quando necessários, bem como promovendo orientações e treinamentos internos compatíveis com a natureza dos materiais fornecidos, sem qualquer ônus ao Município.

17.5. O FORNECEDOR deverá assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores observem padrões mínimos de organização, segurança, cautela e limpeza durante a entrega dos materiais, prevenindo acidentes, danos ao patrimônio público, obstruções indevidas, interferências na rotina dos serviços públicos e outras ocorrências que possam comprometer a execução regular do objeto.

17.6. O FORNECEDOR deverá dispor, às suas expensas, dos meios, pessoal, veículos e procedimentos necessários ao adequado transporte/frete, acondicionamento, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades, por integrarem o custo ordinário do fornecimento.

17.7. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga e adequado acondicionamento até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

17.8. O FORNECEDOR deverá manter e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação relacionada à segurança e saúde do trabalho e às condições legais de execução da atividade, incluindo, quando cabível, comprovantes de regularidade, certificados, licenças, autorizações, comprovantes de treinamento, registros de entrega de EPIs, fichas técnicas, catálogos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

técnicos, declarações de conformidade, termos de garantia e demais documentos exigíveis em razão da natureza dos materiais fornecidos.

17.9. A entrega dos materiais deverá observar as condições de acesso, circulação e operação do local indicado pela Administração, devendo o FORNECEDOR adotar as cautelas necessárias para evitar danos a vias, estruturas existentes, equipamentos públicos, servidores, usuários e terceiros eventualmente presentes no local.

17.10. O FORNECEDOR responderá integralmente por danos materiais, pessoais, ambientais ou operacionais causados ao Município ou a terceiros em razão de falhas no transporte, carregamento na origem, descarga, entrega, acondicionamento, manuseio inadequado dos materiais ou inobservância das normas de segurança aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.11. O FORNECEDOR deverá adotar medidas preventivas para evitar avarias, quebras, danos, violação de embalagens, exposição indevida, perda de identificação, deformação, umidade excessiva ou qualquer condição que possa comprometer a integridade, segurança, garantia, conservação ou utilização adequada dos materiais elétricos fornecidos, especialmente lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais acessórios destinados à iluminação pública.

17.12. A obrigação do FORNECEDOR restringe-se ao fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabiliza, em hipótese alguma, por penalidades, acréscimos, autuações ou quaisquer ônus decorrentes de tributos indevidamente recolhidos, omitidos ou calculados incorretamente pelo FORNECEDOR, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

18.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação das propostas, cuja incidência seja direta e comprovadamente vinculada ao preço registrado ou contratado, poderá ensejar revisão dos preços, para mais ou para menos, quando cabível, observada a legislação aplicável e a demonstração do efetivo impacto econômico-financeiro. Alterações de tributos de repercussão indireta, bem como encargos trabalhistas ordinários, não implicarão revisão automática dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais expressas.

18.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso o Município venha a usufruir de isenção ou benefício fiscal que impacte a emissão de documentos fiscais, comunicará o FORNECEDOR para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

que este adote as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações acessórias relacionadas, quando aplicável.

18.4. O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente e por escrito, tão logo tenha conhecimento, quaisquer alterações relevantes de natureza fiscal ou regulatória, inclusive orientações administrativas de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros comprovados na execução da Ata de Registro de Preços, para análise e providências nos termos legais.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, salvo disposição expressa em contrário.

18.6. A presente Ata de Registro de Preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

18.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover os ajustes, alterações ou providências administrativas legalmente cabíveis na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, quando necessários à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público, observadas as hipóteses, limites, procedimentos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados os direitos do FORNECEDOR.

18.8. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2026 e ao Processo Licitatório nº 318/2026, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento.

18.10 - Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, de de 2026

Órgão Gerenciador

Fornecedor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

..... (identificação da licitante) com sede na ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 28/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 318/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 28/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 318/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 28/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, que se enquadra como:

- ☐ Microempresa — ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ Microempreendedor Individual — MEI, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na referida legislação.

Declara, também, para fins do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

A declarante está ciente de que a falsidade da presente declaração poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à inabilitação ou desclassificação no certame, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação vigente. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 318/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026**

Com itens exclusivos para ME/EPP

**01,02,04,05,06,07,08,09,10,12,13,14,15,16,17,18,2
0,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,37,38,
39,40,41,43,44,45,46,47,48**

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC PD 13.132/2026, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, valores máximos admitidos, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo.

1.2 itens

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	30	UNIDADE	CHAVE PARA COMANDO DE IP 1X50A	R\$ 257,36	R\$ 7.720,80
2	2.000	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SODIO TUBULAR 70W E27	R\$ 17,65	R\$ 35.300,00
3	1.000	UNIDADE	REATOR SODIO METALICO 150W AF EXTERNO 220V	R\$ 80,87	R\$ 80.870,00
4	350	UNIDADE	FITA ISOLANTE COM NO MÍNIMO 20 METROS	R\$ 5,95	R\$ 2.082,50
5	500	METRO	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1 KV PRETO 10MM	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00
6	500	METRO	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1 KV AZUL 10MM	R\$ 7,55	R\$ 3.775,00
7	500	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVAÇÃO 10-95/1,5-10MM²	R\$ 8,34	R\$ 4.170,00
8	200	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE 35X 150MM	R\$ 9,63	R\$ 1.926,00
9	1.000	METRO	FIO CABO COBRE FLEXIVEL PP 2X2,5MM 750KV	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
10	500	UNIDADE	BASE DE RELE	R\$ 10,67	R\$ 5.335,00
11	10.000	UNIDADE	SENSOR RELE FOTOCELULA 220V	R\$ 19,79	R\$ 197.900,00
12	2.500	METRO	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1KV 2,5MM PRETO	R\$ 2,78	R\$ 6.950,00
13	2.500	METRO	FIO CABO COBRE FLEXIVEL 1KV 2,5MM AZUL	R\$ 2,85	R\$ 7.125,00
14	1.000	UNIDADE	CONECTOR CUNHA TIPO III	R\$ 5,87	R\$ 5.870,00
15	1.000	UNIDADE	CONECTOR CUNHA TIPO II	R\$ 6,89	R\$ 6.890,00
16	1.000	UNIDADE	CONECTOR TIPO A	R\$ 9,36	R\$ 9.360,00
17	1.000	UNIDADE	CONECTOR CUNHA TIPO B	R\$ 9,87	R\$ 9.870,00
18	600	UNIDADE	LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40	R\$ 46,19	R\$ 27.714,00
19	1.000	UNIDADE	REATOR EXTERNO 400W	R\$ 117,41	R\$ 117.410,00
20	1.000	UNIDADE	LAMPADA VAPOR METALICA 250W E40	R\$ 40,76	R\$ 40.760,00
21	600	UNIDADE	REATOR SODIO METALICO 250W AF EXTERNO 220V	R\$ 83,03	R\$ 49.818,00
22	375	PACOTE	ABRAÇADEIRA NYLON 400X4,8 PRETA	R\$ 20,65	R\$ 7.743,75
23	375	PACOTE	ABRAÇADEIRA NYLON 380 MM X 3,6 MM	R\$ 13,22	R\$ 4.957,50
24	1.500	UNIDADE	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 70 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	R\$ 3,61	R\$ 5.415,00
25	1.500	UNIDADE	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	R\$ 9,88	R\$ 14.820,00
26	1.500	PEÇA	PARAFUSO MAQUINA M16-300MM	R\$ 10,17	R\$ 15.255,00
27	200	UNIDADE	CINTA CIRCULAR 190MM	R\$ 37,31	R\$ 7.462,00
28	200	UNIDADE	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 200 MM	R\$ 34,25	R\$ 6.850,00
29	200	UNIDADE	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 210 MM	R\$ 49,85	R\$ 9.970,00
30	200	PEÇA	CINTA CIRCULAR 230 MM	R\$ 50,27	R\$ 10.054,00
31	200	UNIDADE	CINTA CIRCULAR 240MM	R\$ 56,55	R\$ 11.310,00
32	200	UNIDADE	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 300 MM	R\$ 50,09	R\$ 10.018,00
33	200	UNIDADE	CINTA CIRCULAR PARA POSTE EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 220 MM	R\$ 50,69	R\$ 10.138,00
34	500	UNIDADE	BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PADRÃO CELESC	R\$ 123,34	R\$ 61.670,00
35	500	UNIDADE	BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 2,00 M, PADRÃO CELESC	R\$ 208,04	R\$ 104.020,00
36	500	UNIDADE	BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 3,00	R\$ 178,83	R\$ 89.415,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

			M, PADRÃO CELESC		
37	500	UNIDADE	BOCAL E27 PORCELANA	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
38	500	UNIDADE	BOCAL E40 PORCELANA	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
39	500	UNIDADE	LUMINARIA PÚBLICA OVAL ABERTA COM BOCAL E40	R\$ 58,26	R\$ 29.130,00
40	1.000	UNIDADE	SOQUETE ADAPTADOR LAMPADA E27 PARA E40	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00
41	1.000	UNIDADE	REDUTOR E40 PARA E27	R\$ 6,72	R\$ 6.720,00
42	2.000	UNIDADE	REATOR PARA USO EXTERNO BAIXAS PERDAS, PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 70W	R\$ 47,85	R\$ 95.700,00
43	500	UNIDADE	COTA 25% PARA ME/EPP- REATOR VAPOR SÓDIO 70 W	R\$ 47,85	R\$ 23.925,00
44	250	UNIDADE	COTA 25% PARA ME/EPP- REATOR SÓDIO METÁLICO 150W AF EXTERNO 220V	R\$ 80,87	R\$ 20.217,50
45	2.500	UNIDADE	COTA 25% PARA ME/EPP- SENSOR RELE FOTOCELULA 220V	R\$ 19,79	R\$ 49.475,00
46	250	UNIDADE	COTA 25% PARA ME/EPP- REATOR EXTERNO 400W	R\$ 117,41	R\$ 29.352,50
47	125	UNIDADE	COTA 25% PARA ME/EPP- BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 2,00 M, PADRÃO CELESC	R\$ 208,04	R\$ 26.005,00
48	125	UNIDADE	COTA 25% PARA ME/EPP- BRAÇO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPRIMENTO DE 3,00 M, PADRÃO CELESC	R\$ 178,83	R\$ 22.353,75
				TOTAL	R\$ 1.319.098,30
				TOTAL GERAL	R\$ 1.319.098,30

1.2.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.2.1.1. O objeto compreende o fornecimento de materiais de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais acessórios necessários à manutenção e ao funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, com transporte/frete incluso até o local indicado pela Administração Municipal, conforme cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

1.2.1.2. O fornecimento deverá incluir o carregamento na origem, transporte, descarga no local de entrega, acondicionamento adequado, integridade das embalagens, identificação dos produtos, observância das especificações técnicas, apresentação de marca/fabricante, modelo ou referência, quando aplicável, bem como atendimento aos prazos de validade, garantia e demais condições previstas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

1.2.1.3. A descrição dos itens, unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários máximos aceitáveis e valor total estimado encontra-se disposta no Anexo VI do presente Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

1.3 É certo que a exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte é a regra nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tratamento diferenciado que decorre, ainda, do favorecimento constitucional assegurado às empresas de pequeno porte (CF/88, art. 170, IX). Em razão do julgamento por item adotado neste processo licitatório, a aferição desse limite será realizada individualmente por item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.3.1 Assim, os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, enquanto, nos itens cujo objeto consista na aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor estimado ultrapasse esse limite, será estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para ME/EPP, ressalvada eventual hipótese de afastamento, item a item, devidamente motivada nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3.3 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.3.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.3.3 Nesse escopo, aplicam-se ao presente processo licitatório os arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4 Diante do julgamento por item ora adotado, com a consequente divisão do objeto em itens autônomos, a Administração aplicará o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, destinando exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e, quando cabível, microempreendedores individuais os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O limite será aferido em relação ao valor estimado de cada item, e não ao valor global do certame.

1.3.5 Para os itens cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo quantitativo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficando o quantitativo remanescente destinado à ampla concorrência. O limite de R\$ 80.000,00 aplica-se à exclusividade prevista no inciso I do art. 48 e não ao valor econômico da cota reservada. A cota do inciso III não será aplicada aos itens de prestação de serviços, obras ou serviços de engenharia. Ressalvam-se as hipóteses de afastamento devidamente motivadas, item a item, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

1.3.6 O afastamento do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 somente será admitido em relação a item específico e mediante justificativa nos autos, à luz das hipóteses legalmente aplicáveis do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir o instrumento convocatório, ou quando o tratamento não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, vedado o afastamento genérico para a totalidade do certame.

1.3.7 Tratando-se de licitação julgada por item, a participação exclusiva e a cota reservada, nos limites acima delineados, mostram-se compatíveis com a economicidade e a competitividade, preservando a agregação de quantitativos e o ganho de escala dentro de cada item, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado às ME e EPP (CF/88, art. 170, IX).

1.3.8 Assim, ficam asseguradas as prerrogativas das ME e EPP, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a correspondente adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da relação dos materiais e dos demais dispositivos correlatos

2. BENS COMUNS

2.1. O objeto deste Termo de Referência, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC, enquadra-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.2. As características do objeto são usuais no mercado de materiais elétricos e de iluminação pública, podendo ser descritas por critérios claros e objetivos, tais como descrição do item, unidade de fornecimento, marca/fabricante, modelo ou referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, finalidade, garantia, condições de acondicionamento, integridade das embalagens, documentação técnica aplicável e demais requisitos de fornecimento, transporte e entrega.

2.3. A padronização das especificações permite a comparação isonômica entre as propostas apresentadas pelos licitantes, viabilizando o julgamento objetivo pelo critério de menor preço por item, sem necessidade de avaliação subjetiva, técnica complexa ou solução personalizada.

2.4. A presente contratação não compreende serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente neste Termo de Referência, limitando-se ao fornecimento dos materiais descritos, com transporte/frete, carregamento na origem, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

2.5. Dessa forma, o objeto enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

1.3. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observadas as condições, quantitativos, locais de entrega, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação.

1.3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente previsto na Autorização de Fornecimento ou ajustado entre as partes, mediante justificativa da Administração, em razão de situação excepcional devidamente caracterizada, urgência no atendimento da iluminação pública, quantidade solicitada, disponibilidade logística ou condições específicas da demanda.

1.3.2. O fornecimento poderá ser solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3.3. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria responsável ou outro local definido na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.3.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte/frete, carregamento na origem, acondicionamento, segurança no transporte, descarga e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.3.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avarias, sinais de uso, adulteração, recondicionamento ou reaproveitamento, contendo, sempre que aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo/referência, lote ou série, especificações técnicas, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, quantidade, instruções de uso, recomendações de instalação, garantia e demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelas normas técnicas pertinentes.

1.3.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos inferiores, diversos ou incompatíveis com o objeto licitado.

1.3.7. Sempre que aplicável, considerando a natureza do item fornecido, ou quando solicitado pela Administração para fins de conferência técnica, os materiais deverão estar acompanhados de ficha técnica, catálogo técnico, manual de instalação ou utilização, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente, especialmente para comprovação da compatibilidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência, tais como marca, modelo, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais características técnicas pertinentes.

1.3.8. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir, conforme o caso, nota fiscal, recibo, canhoto de entrega, relatório de entrega, registro fotográfico, termo de recebimento, ficha técnica, catálogo, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devidamente conferido pelo fiscal designado.

1.3.9. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência, fiscalização, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, deste Edital, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou das normas técnicas aplicáveis.

1.3.10. Fica vedado o fornecimento de materiais usados, reconicionados, remanufaturados, adulterados, com embalagens violadas ou danificadas, sem identificação de marca/fabricante, modelo ou procedência, em desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua utilização segura e adequada nos serviços de manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

1.3.11. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de segurança e qualidade pertinentes e às exigências dos órgãos reguladores competentes, quando cabível, observando-se especialmente as características técnicas exigidas para lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais materiais e acessórios de iluminação pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.3.12. Caso a contratada identifique qualquer anormalidade relacionada ao transporte, acondicionamento, acesso ao local de entrega, integridade das embalagens, avaria dos produtos, incompatibilidade do local indicado ou outro fator que possa comprometer a entrega adequada dos materiais, deverá comunicar imediatamente a Administração, abstendo-se de realizar a entrega em condições inadequadas sem prévia orientação do fiscal ou responsável designado.

1.3.13. Sempre que a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de fato superveniente devidamente justificado, tais como indisponibilidade logística comprovada, restrições de transporte, problemas de acesso, avarias detectadas antes da entrega, condições inadequadas de acondicionamento ou outro motivo relevante, a contratada deverá comunicar imediatamente o ocorrido à Administração, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando orientação para continuidade ou reagendamento da entrega.

1.3.14. A contratada deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento do fornecimento, as informações mínimas referentes à entrega, contendo, no que couber:

I — os itens e quantitativos a serem fornecidos;

II — o local de entrega indicado pela Administração;

III — a data e o horário estimado para a entrega;

IV — o nome e contato do responsável pelo transporte ou entrega;

V — os dados do veículo transportador, quando solicitado;

VI — as condições necessárias para acesso, estacionamento e descarga; e

VII — eventuais observações técnicas relevantes ao acompanhamento, conferência e fiscalização pela Administração.

1.3.15. Os materiais reprovados em conferência, vistoria ou fiscalização, bem como aqueles entregues com vícios, avarias, embalagens violadas ou danificadas, divergência de especificação, ausência de identificação, incompatibilidade técnica, ausência de documento técnico exigido ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização, deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.3.16. Todos os custos decorrentes da correção, substituição, complementação, transporte, retirada ou adequação de materiais entregues em desconformidade correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis à contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.3.17. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, fornecimento parcial, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações contratuais serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.

1.3.17.1. Na hipótese de não substituição, correção ou complementação dos materiais no prazo assinalado pela fiscalização, poderá ser aplicada a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.3.18. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, entrega, conferência e aceite dos materiais vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, limitada aos quantitativos efetivamente autorizados e condicionada à conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, garantia, integridade das embalagens, documentação exigida e demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

1.3.18.1. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento, logística não efetivada ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados, substituídos, glosados ou não aceitos pela Administração.

1.3.18.2. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme a necessidade da Administração, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, podendo variar conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do fornecedor a fornecimento mínimo.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. A estimativa de preços para o objeto deste Termo de Referência, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC, foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada por meio de consultas a contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 125/2022, no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

4.1.1. Na formação da estimativa, foram consideradas as especificações técnicas dos itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados, as características dos materiais, tais como potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, modelo ou referência, padrão de fabricação, finalidade, garantia, condições de acondicionamento, transporte/frete até o local indicado pela Administração, entrega sob demanda, realidade de mercado e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.1.2. A pesquisa de preços considerou contratações públicas compatíveis com os materiais pretendidos, especialmente atas de registro de preços, contratos administrativos, resultados de licitações ou demais registros de contratações públicas disponíveis no PNCP, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados pela Administração Pública para objetos similares.

4.1.3. Para composição do valor estimado, foram analisados os preços localizados no PNCP, desconsiderando-se, quando aplicável, valores inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados ou incompatíveis com as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos, condições de entrega ou demais características do objeto pretendido, mediante justificativa técnica constante nos autos do processo administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 125/2022.

4.2. Os demonstrativos, memórias de cálculo e documentos que compõem a estimativa do valor da contratação, inclusive mapas comparativos, consultas ao PNCP, atas de registro de preços, contratos administrativos, resultados de licitações e demais referências utilizadas, permanecerão disponíveis nos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do preço estimado, para o controle da vantajosidade e para a aferição da compatibilidade dos valores registrados com a realidade de mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pelo setor responsável da Secretária de Urbanismo e Obras, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 13.132/2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Após análise das três alternativas apresentadas, a solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

6.2 Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

6.3 Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços de prestados pelos Municípios. Soma-se a isso o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

6.4 Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os materiais, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

6.5 Cabe destacar que com a imprevisibilidade das manutenções, reparos e trocas quanto ao volume de materiais a serem utilizados ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com entregas parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades dos materiais e serem utilizados, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda.

6.6 Além de que, prezando pela qualidade do serviço público, considera-se imprescindível uma infraestrutura adequada, resguardada e em boas condições para atender aos usuários do serviço público, neste caso, os dependentes da iluminação pública.

6.7 Considerando, também, o zelo ao patrimônio público. Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas no fornecimento, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Sendo assim, o SRP é a mais viável, pois os materiais de considerados de construção são imprescindíveis e inerentes, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.

6.8 Para realizar a instalação, manutenção, substituição de lâmpadas e os reparos necessários na rede de iluminação pública, hoje a administração municipal conta com profissionais habilitados, e uma rol de Empresas que prestam serviços, estas registradas por meio da licitação 04/2026. Inclusive o Município possui veículo próprio para execução de tais serviços, sendo um caminhão Iveco / Daily 35CS branca 2023 / 2023 - com placas RYK8G71. Do mesmo modo, ao final deste credenciamento será realizado um novo certame para contratação de Profissional/Empresa para realizar a manutenção destes serviços essenciais à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais devem ser entregues no Município de Ituporanga, na Secretaria de Urbanismo e Obras. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos para entrega dos materiais e recursos humanos (quando for o caso) para carregamento e descarregamento dos materiais.

Os produtos entregues deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, outrossim com a normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais aplicáveis.

Deverão ser entregues materiais novos, de primeira linha, não recondicionados, com fabricação recente (menos de 15 meses), e a garantia mínima conforme determinação do código de defesa do consumidor.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O prazo para entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, a aceitação do gestor e fiscal do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A qualquer momento a administração poderá exigir amostras do produto, bem como nota técnica, testes ou aferição realizada pelos órgãos de fiscalização ou/e de qualidade.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento sob demanda de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC, conforme Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido para cada demanda.

8.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente pelo FORNECEDOR, salvo quando o instrumento de solicitação fixar prazo diverso, em situação devidamente justificada pela Administração e compatível com a necessidade pública.

8.3. O FORNECEDOR obriga-se a atender às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem exigência de consumo mínimo, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos, local de entrega e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de solicitação.

8.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência têm caráter meramente estimativo e servem como limite máximo de referência para a formação do registro de preços. Serão objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.5. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, finalidade, garantia, integridade das embalagens, ausência de avarias ou violações, condições de transporte, documentação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.6. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, sem ônus adicional ao Município.

8.7. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga e adequado acondicionamento até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, não cabendo cobrança de qualquer valor adicional, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.8. O objeto não compreende serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.9. É vedada a subcontratação total do objeto. A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carregamento na origem, frete, descarga ou apoio operacional à entrega, não afasta a responsabilidade integral do FORNECEDOR perante a Administração.

8.10. As entregas serão supervisionadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e/ou fiscal designado, com poderes para verificar a conformidade do fornecimento com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como solicitar esclarecimentos, determinar ajustes operacionais e registrar ocorrências.

8.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos, atrasos, vícios aparentes ou ocultos, desconformidades técnicas ou descumprimentos relacionados ao fornecimento dos materiais.

8.12. As exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, comprovação da entrega, substituição, complementação, correção e aceite deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.13. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com este Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, com o Edital ou com a Ata de Registro de Preços, especialmente quando apresentarem especificações divergentes, embalagem violada ou danificada, ausência de identificação, ausência de documentação técnica exigida, divergência de quantitativo, avarias, sinais de adulteração, recondicionamento, remanufatura, reaproveitamento ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura e adequada na iluminação pública municipal.

8.14. Os itens reprovados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

notificação da fiscalização, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.

8.15. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado como gestor e/ou fiscal, a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências, acompanhar a execução, atestar o recebimento e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

8.16. Nos preços registrados estão incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, bem como aquisição dos materiais, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga até o local indicado pela Administração, logística de entrega, mão de obra e demais custos indispensáveis à plena execução do objeto, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.17. O recebimento e o atesto serão realizados pelo fiscal ou gestor designado, que verificará a conformidade do fornecimento com o Edital, este Termo de Referência e a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inclusive quanto ao quantitativo, local, prazo de entrega, descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, integridade das embalagens, ausência de avarias ou violações, condições de acondicionamento, documentação exigida e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

8.18. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — recebimento provisório, no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, para verificação do quantitativo, do local de entrega, das condições aparentes das embalagens, da identificação dos produtos e da compatibilidade inicial com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente; e

II — recebimento definitivo ou aceite, após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos materiais, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado.

8.19. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, procedência, identificação, conservação, segurança, garantia, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades e responder por prejuízos decorrentes de vícios ou desconformidades posteriormente identificadas.

8.20. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou por período. Serão faturados e pagos somente os materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

8.21. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor/fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail informado no ato da assinatura da Ata de Registro de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Preços, sem prejuízo de outros meios formais admitidos e de canal adicional para situações urgentes, quando indicado.

8.22. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

8.23. A comprovação do fornecimento dar-se-á por comprovante de entrega/recebimento vinculado à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, data, horário, local, identificação do recebedor e quantitativos entregues. Quando necessário, poderá ser exigido checklist, relatório simples, registro fotográfico, ficha técnica, catálogo técnico, manual, declaração de conformidade, identificação do fabricante, certificado, termo de garantia ou outros meios de evidência definidos pela fiscalização, desde que compatíveis com a natureza do item fornecido.

8.24. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá classificar as demandas por prioridade, inclusive urgentes ou programadas, e fixar prazos ou janelas de entrega na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, devendo o FORNECEDOR adequar sua programação para atendimento dentro do prazo pactuado, respeitada a razoabilidade e as condições previstas no instrumento convocatório.

8.25. O FORNECEDOR deverá manter organização e segurança durante a entrega, observando as condições de acesso, circulação e operação do local indicado pela Administração, prevenindo danos a vias, estruturas existentes, equipamentos públicos, servidores, usuários e terceiros eventualmente presentes no local.

8.26. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição da demanda, o quantitativo, o local de entrega, o prazo de atendimento e os critérios de aceitação, servindo tal instrumento como documento vinculante para conferência, atesto, liquidação e pagamento.

8.27. A Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente constitui o limite máximo do fornecimento devido para cada demanda. O fornecimento de quantitativos adicionais somente será considerado para fins de pagamento se houver autorização prévia e expressa da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra complementar ou novo instrumento equivalente.

8.28. A mera disponibilização de estrutura, equipe, veículo, deslocamento ou organização logística não caracteriza execução satisfatória do objeto. O cumprimento contratual estará vinculado à entrega efetiva dos materiais solicitados, dentro dos padrões de qualidade e conformidade definidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.29. Caso se demonstre, antes da entrega ou durante a execução, a necessidade de acréscimo de quantitativo em relação à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

instrumento equivalente originariamente emitido, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do fiscal/gestor. A continuidade do fornecimento com quantitativos adicionais ficará condicionada à emissão prévia de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra complementar ou novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua motivação, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis.

8.30. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido inviabilizará o pagamento de quantitativo excedente, entrega não autorizada, deslocamento, reserva de estoque ou qualquer outro custo não previsto e não aceito formalmente pela Administração.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, competindo à Administração promover o controle, a supervisão e a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Fica designado como Gestor da contratação o servidor **Leandro May**, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a coordenação da execução contratual e a adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. Fica designado como Fiscal da contratação o servidor **Osni Antonio Vieira Neto**, competindo-lhe a fiscalização da execução do objeto, a conferência dos materiais fornecidos, o registro de ocorrências e o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento com as condições pactuadas.

9.4. Compete ao Gestor da contratação, entre outras atribuições legalmente cabíveis:

- a) coordenar a execução administrativa da contratação;
- b) acompanhar a regularidade da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- c) acompanhar a emissão das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes;
- d) adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas ou irregularidades;
- e) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior;
- f) promover a articulação com o fiscal designado, visando ao adequado cumprimento do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

g) acompanhar eventuais pedidos de prorrogação de prazo, substituição, glosa, revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal da contratação, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução material do objeto;
- b) conferir os quantitativos efetivamente entregues;
- c) verificar a conformidade do fornecimento com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como com este Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços;
- d) verificar a descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais características técnicas exigidas, quando aplicável;
- e) verificar a integridade das embalagens, especialmente quanto à ausência de violação, avaria, adulteração, recondicionamento, remanufatura, reaproveitamento ou qualquer condição que comprometa a utilização segura e adequada dos materiais;
- f) verificar, quando aplicável, a apresentação de ficha técnica, catálogo técnico, manual, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente;
- g) registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a regularização de falhas, substituição, correção ou complementação dos itens recusados;
- h) emitir o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento.

9.6. A fiscalização acompanhará a execução por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, realizando a conferência dos quantitativos entregues, a verificação da aderência ao solicitado, a avaliação da conformidade técnica, da qualidade, da garantia, da integridade das embalagens, das condições de transporte, entrega e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.7. A avaliação de conformidade observará as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:

- a) descrição do objeto fornecido;
- b) unidade de fornecimento;
- c) quantitativo entregue;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- d) marca ofertada, fabricante, modelo/referência e procedência;
- e) potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação e demais características técnicas exigidas, quando aplicável;
- f) integridade das embalagens, especialmente quanto à ausência de violação, avaria, adulteração, recondicionamento, remanufatura, reaproveitamento ou sinais de dano;
- g) documentação técnica exigida, quando aplicável;
- h) condições de transporte, acondicionamento e entrega observáveis no ato do recebimento;
- i) compatibilidade com a finalidade pretendida, consistente na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

9.8. O atesto somente será emitido após a confirmação da conformidade do fornecimento, devendo ser instruído, quando necessário, com documentação mínima idônea, tais como:

- a) nota fiscal correspondente;
- b) comprovante de entrega/recebimento vinculado à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
- c) checklist de conferência, quando adotado;
- d) relatório simples de entrega, quando solicitado;
- e) registros fotográficos, quando necessários à comprovação do recebimento ou da ocorrência verificada;
- f) ficha técnica, catálogo técnico, manual, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou documento equivalente, quando exigido; e
- g) outros documentos ou registros considerados necessários pela fiscalização, desde que compatíveis com a natureza do item fornecido.

9.9. Havendo não conformidade, tais como quantitativo incorreto, embalagem violada ou danificada, ausência de identificação, divergência de especificação, ausência de documentação técnica exigida, sinais de adulteração, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, fornecimento em desacordo com a proposta ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência ou com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, a Administração poderá determinar a substituição, complementação ou correção sem ônus ao Município, bem como glosar os itens recusados ou os quantitativos não entregues ou não aceitos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.10. Itens substituídos, complementados ou corrigidos em razão de falha imputável ao FORNECEDOR não gerarão pagamento em duplicidade, sendo devido pagamento apenas em relação aos materiais efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

9.11. O Fiscal da contratação deverá adotar e manter registro específico denominado “Critérios de Aceite e Qualidade do Fornecimento”, contendo, no mínimo:

- a) verificação da entrega conforme a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, quanto ao quantitativo, local e prazo;
- b) conformidade com as especificações técnicas e com o padrão mínimo de qualidade previsto neste Termo de Referência;
- c) conferência da descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais características técnicas exigidas, quando aplicável;
- d) verificação da integridade das embalagens, especialmente quanto à ausência de violação, avaria, adulteração, recondicionamento, remanufatura, reaproveitamento ou qualquer condição que comprometa a utilização segura e adequada dos materiais;
- e) verificação das condições de transporte, acondicionamento e entrega observáveis no ato do recebimento;
- f) conferência da documentação exigida, quando aplicável, incluindo ficha técnica, catálogo técnico, manual, declaração de conformidade, certificado, termo de garantia ou documento equivalente;
- g) registro de ocorrências e definição do prazo para substituição, complementação ou correção, nos termos deste Termo de Referência; e
- h) registro de eventual recusa, glosa, aceite parcial ou aceite definitivo.

9.12. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, quando cabível:

- a) recebimento provisório, no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, para verificação do quantitativo, do local de entrega, das condições aparentes das embalagens, da identificação dos produtos e da compatibilidade inicial com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente; e
- b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade qualitativa e técnica dos materiais, com o respectivo atesto pelo fiscal ou gestor responsável.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios, defeitos, avarias, adulterações, impropriedades ou desconformidades detectadas posteriormente, nem impede a adoção de glosas, exigência de substituição ou reposição e aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.14. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor e do fiscal da contratação, será realizada preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio formal admitido, sem prejuízo da utilização de canal adicional para situações urgentes ou operacionais, quando indicado pela Administração.

9.15. As designações previstas neste item não impedem que a Administração, a qualquer tempo, promova substituições, inclusões, exclusões ou redistribuição de atribuições, mediante ato formal, conforme a conveniência administrativa e a estrutura organizacional do Município.

9.16. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade, procedência, identificação, integridade das embalagens, transporte, entrega, substituição de itens recusados e demais obrigações assumidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.17. O FORNECEDOR deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como adotar as providências determinadas pela fiscalização para sanar inconformidades, corrigir falhas, substituir materiais recusados ou complementar quantitativos, sem ônus adicional ao Município.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do atesto de recebimento e aceite dos materiais vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último.

11.2. Considerando que a contratação ocorrerá sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, o pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, não gerando ao FORNECEDOR direito a faturamento mínimo, indenização por expectativa de contratação, cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento não autorizado ou qualquer valor não previsto no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento equivalente.

11.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento, conferência e aceite dos materiais, conforme o caso, bem como após a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a verificação das demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente.

11.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado, unidade de fornecimento, descrição do item, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, integridade das embalagens, ausência de avarias ou violações, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, compatibilidade com as especificações técnicas exigidas e demais requisitos aplicáveis.

11.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, inclusive nota fiscal, comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega, termo de recebimento, declaração de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica, catálogo técnico, certificado, termo de garantia ou outro documento equivalente exigido pela Administração, quando aplicável.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR.

11.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para a Administração Municipal.

11.6. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editais aplicáveis.

11.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

11.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

11.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, correndo por conta exclusiva do FORNECEDOR todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive aquisição dos materiais, tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, acondicionamento, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes.

11.9.1. A entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarga e adequado acondicionamento até o momento do recebimento, será de responsabilidade do FORNECEDOR, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional, salvo se houver previsão expressa e formal em sentido diverso no instrumento convocatório ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

11.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

11.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra, período ou qualquer outro critério, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

11.12. A conferência para fins de recebimento, atesto e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
- b) a verificação da descrição do item, unidade de fornecimento, marca ofertada, fabricante, modelo/referência, procedência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, garantia e demais especificações exigidas no Termo de Referência;
- c) a análise da integridade das embalagens, inclusive quanto à inexistência de violação, avaria, adulteração, recondicionamento, reaproveitamento ou qualquer condição que comprometa a utilização segura e adequada dos materiais;
- d) a verificação, quando aplicável, da documentação técnica exigida, como ficha técnica, catálogo técnico, manual, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia ou documento equivalente;
- e) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e
- f) a comprovação documental da entrega, mediante nota fiscal, comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico, ficha técnica, catálogo técnico, declaração de conformidade, certificado, termo de garantia ou outros documentos de suporte.

11.13. O pagamento ficará limitado aos materiais efetivamente autorizados, necessários, entregues e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

11.14. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do FORNECEDOR, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

11.15. Caso se verifique, antes da entrega ou durante o atendimento da solicitação, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente originariamente emitido, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal.

11.15.1. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra complementar ou de novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

11.16. A eventual recusa total ou parcial dos materiais não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.17. O recebimento provisório, o atesto ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação, adulterações, inadequação das embalagens ou desconformidades posteriormente constatadas, especialmente quando relacionadas à qualidade, procedência, segurança, conservação, identificação, acondicionamento, garantia ou adequação dos materiais fornecidos ao uso pretendido na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu, de forma satisfatória, bens compatíveis em características com o objeto da presente licitação, especialmente materiais elétricos, componentes ou equipamentos destinados à iluminação pública ou objeto similar. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do emitente, com razão social, cnpj, endereço, telefone, e-mail ou outro meio hábil de contato, período ou data do fornecimento e declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

12.19 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 12.16. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.319.098,30** (um milhão trezentos e dezenove mil noventa e oito reais e trinta centavos), conforme estimativa de valor constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP e da requisição/planilha orçamentária juntada aos autos, apurada a partir da pesquisa de preços e da consolidação dos valores unitários dos itens previstos no tópico 1.1 deste Termo de Referência.

13.2. O valor indicado possui natureza meramente estimativa para a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, regularmente entregues, conferidos e aceitos, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

13.3. Os preços estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive aquisição dos produtos, tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, acondicionamento, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por valores não previstos nos instrumentos que regem a contratação.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

14.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, unidades de fornecimento, prazos, condições de entrega, integridade das embalagens, identificação dos produtos, marca/fabricante, modelo ou referência, garantia e demais requisitos aplicáveis.

14.3. Indicar, em cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, o local de entrega dos materiais, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria requisitante ou outro local indicado pela Administração.

14.4. Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, observando os quantitativos, as especificações técnicas, a integridade das embalagens, a identificação do fabricante, marca, modelo/referência, unidade de fornecimento, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

14.5. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações técnicas, ausência de identificação, ausência de documentação solicitada ou qualquer irregularidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

constatada, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Verificar a conformidade dos materiais para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

14.8. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

14.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues e aceitos.

14.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.

14.11. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

14.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

14.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo e demais providências administrativas pertinentes.

14.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou atualização dos preços registrados, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

14.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou eventuais contratados.

14.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, aceites, recusas, glosas, substituições e demais providências adotadas.

14.19. O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à conferência, pelo gestor/fiscal designado, da compatibilidade dos bens com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, inclusive aquisição, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

15.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

15.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

15.4. Fornecer materiais novos, sem uso prévio, não recondicionados, não remanufaturados, não reutilizados, não adulterados e em perfeitas condições de utilização, conservação, identificação e segurança, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

15.5. Garantir que os produtos entregues observem as especificações, unidades de fornecimento, marcas ofertadas, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, finalidade, quantidade, padrão de qualidade, garantia e demais características previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.6. Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avaria, adulteração ou sinais de reaproveitamento, contendo, sempre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

que aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo/referência, lote ou série, especificações técnicas, quantidade, instruções de uso, recomendações de instalação, garantia e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

15.7. Apresentar, sempre que aplicável, considerando a natureza do item fornecido, ou quando solicitado pela Administração para fins de conferência técnica, ficha técnica, catálogo técnico, manual de instalação ou utilização, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente relativo ao produto fornecido.

15.8. Entregar os bens no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do território do Município de Ituporanga/SC, podendo a entrega ocorrer em almoxarifado, pátio municipal, sede da Secretaria requisitante ou outro local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

15.9. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

15.10. Comunicar previamente à Administração a data e o horário estimado da entrega, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento pela fiscalização.

15.11. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a segurança do transporte, a qualidade dos bens, a integridade das embalagens ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

15.12. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

15.13. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo e os bens fornecidos.

15.14. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, o quantitativo a ser entregue, local, data prevista, horário estimado, identificação do responsável pelo transporte ou entrega e dados do veículo transportador, quando cabível.

15.15. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega, declaração de conformidade, identificação do fabricante, ficha técnica, catálogo técnico, certificado, termo de garantia ou outros meios idôneos de comprovação.

15.16. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens e quantitativos entregues.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.17. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega e aceite dos bens, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

15.18. Responder por vícios, defeitos, avarias, embalagens danificadas ou violadas, divergências de quantitativos, desconformidade com especificações técnicas, ausência de identificação, falhas de fabricação e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

15.19. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, ausência de documentação exigida, embalagem inadequada ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização segura e adequada na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal.

15.20. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas no acondicionamento, carregamento na origem, transporte, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

15.21. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados ao fornecimento do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

15.22. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.23. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carregamento na origem, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual equivalente.

15.24. Garantir o adequado acondicionamento, carregamento, transporte e manuseio dos produtos até o local indicado pela Administração, de modo a preservar sua integridade, qualidade, segurança e condições de utilização.

15.25. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas durante a entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados ao fornecimento.

15.26. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, embalagens, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.27. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, especificações técnicas, marcas ofertadas, unidades de fornecimento, modelos, referências e demais condições exigidas.

15.28. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

15.29. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado, expectativa de fornecimento ou rubricas não previstas no ajuste.

15.30. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

15.31. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

15.32. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados.

15.33. Observar as normas ambientais, de segurança e transporte aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente quanto ao acondicionamento, manuseio, transporte e prevenção de danos aos materiais, ao patrimônio público, aos servidores e a terceiros.

15.34. Reconhecer que a obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, acondicionamento, carregamento na origem, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou quaisquer outros serviços não previstos expressamente no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I — Der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

II — Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III — Der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — Não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, o fornecimento de bens ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, padrões mínimos de qualidade, prazos de entrega, condições de acondicionamento, transporte, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, documentação exigida ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

16.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação dos bens recusados pela fiscalização, a entrega de produtos com vícios aparentes ou ocultos, avarias, defeitos, divergência de quantitativo, ausência de documentação exigida, fornecimento em quantidade inferior à autorizada, fornecimento de itens em desacordo com a proposta ou o faturamento de bens não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

16.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I — Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I — A natureza e a gravidade da infração cometida;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

16.4.1. Multa moratória: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada do fornecimento.

16.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item 16.3 deste Edital.

16.4.3. Multa compensatória agravada: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado, ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I — Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II — Inexecução total do objeto;

III — Prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV — Entrega reiterada de bens ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos autorizados, padrões mínimos de qualidade, condições de acondicionamento, transporte, identificação técnica, marca/fabricante, modelo/referência, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, garantia, documentação exigida ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

V — Recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização;

VI — Fornecimento de materiais usados, recondicionados, remanufaturados, adulterados, reaproveitados, com embalagem violada ou danificada, sem identificação de marca/fabricante, modelo ou procedência, com garantia incompatível, ou em condição que comprometa sua utilização segura e adequada na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal;

VII — Emissão de documento fiscal ou cobrança relativa a itens não entregues, não aceitos, entregues em desconformidade ou em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração.

16.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

16.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a rescisão contratual, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

16.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

16.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da rescisão do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

16.16. Da rescisão, extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

16.16.1. A rescisão contratual, a extinção do instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de até 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da contratação decorrente, da obrigação inadimplida, da parcela não executada, do item afetado ou do instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração e a extensão do prejuízo causado à Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

16.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a rescisão, extinção ou cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, conveniência administrativa, caso fortuito, força maior devidamente comprovados ou acordo entre as partes sem culpa da detentora da Ata ou contratada.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ituporanga/SC, especialmente da Secretaria requisitante, conforme a efetiva emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
33390302600000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
175170000114	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, sendo as despesas realizadas apenas conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação formal, entrega regular, recebimento e aceite dos materiais fornecidos.

18 CICLO DE VIDA

18.1. Para a presente contratação, foi avaliada a possibilidade de aplicação do conceito de ciclo de vida do objeto, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a forma de execução sob demanda e o regime de Sistema de Registro de Preços.

18.2. O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC, limitando-se ao fornecimento, acondicionamento, transporte/frete, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.3. Considerando que a contratação não compreende serviços de instalação, manutenção da rede de iluminação pública, substituição de lâmpadas, execução de serviços elétricos, operação do sistema, retirada de materiais antigos, destinação de resíduos gerados pela utilização dos produtos ou qualquer outra etapa posterior ao fornecimento, entende-se que **não se mostra aplicável, como critério autônomo de julgamento ou de formação do preço, a metodologia de custo do ciclo de vida.**

18.4. A avaliação do ciclo de vida, neste caso, será considerada de forma indireta e compatível com a natureza do objeto, por meio da exigência de especificações técnicas mínimas, qualidade dos materiais, garantia, integridade das embalagens, procedência, compatibilidade técnica, segurança de utilização, atendimento às normas técnicas aplicáveis e fornecimento de documentos técnicos quando cabíveis.

18.5. Assim, a proposta mais vantajosa será apurada pelo critério de julgamento previsto no Edital, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, não sendo adotado cálculo comparativo de custo global do ciclo de vida, tendo em vista que os custos de instalação, operação, manutenção da rede, consumo energético, substituição futura e destinação final dos materiais não integram o objeto contratado nem a remuneração devida ao FORNECEDOR.

18.6. A não adoção da metodologia de custo do ciclo de vida como critério de julgamento justifica-se, ainda, pela natureza comum dos bens, pela possibilidade de definição objetiva das especificações, pela contratação por item, pela execução sob demanda e pela necessidade de preservar a isonomia, a objetividade do julgamento e a ampla competitividade entre os licitantes.

18.7. Eventuais preocupações relacionadas à durabilidade, eficiência, segurança, qualidade e adequada utilização dos materiais serão tratadas por meio das especificações técnicas, critérios de aceite, exigência de garantia, fiscalização do fornecimento e recusa de produtos incompatíveis, defeituosos, recondicionados, remanufaturados, adulterados ou em desconformidade com o Termo de Referência.

18.8. Dessa forma, conclui-se que o ciclo de vida do objeto **não será utilizado como metodologia autônoma de cálculo ou julgamento da proposta**, aplicando-se apenas como diretriz auxiliar na definição das especificações técnicas, critérios de qualidade, recebimento, fiscalização e aceite dos materiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 318/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14
da Lei Federal n.º 14.133/2021

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IX – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Ituporanga/SC.

1. INTRODUÇÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam comprometer a eficiência, economicidade, qualidade e continuidade do fornecimento dos materiais elétricos necessários à manutenção da iluminação pública municipal.

O gerenciamento de riscos constitui instrumento de governança voltado à prevenção de eventos que possam afetar o alcance dos objetivos da contratação, permitindo a adoção de medidas preventivas e contingenciais adequadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Probabilidade

Classificação Descrição

Baixa (1) Evento improvável

Classificação	Descrição
Média (2)	Evento possível
Alta (3)	Evento provável

Impacto

Classificação	Descrição
Baixo (1)	Impacto reduzido
Médio (2)	Impacto relevante
Alto (3)	Impacto significativo

Matriz Probabilidade x Impacto

Impacto / Probabilidade	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Alto (3)	Moderado	Alto	Crítico
Médio (2)	Baixo	Moderado	Alto
Baixo (1)	Baixo	Baixo	Moderado

Classificação

- Baixo: Monitoramento rotineiro.
- Moderado: Acompanhamento periódico.
- Alto: Tratamento prioritário.
- Crítico: Tratamento imediato e monitoramento contínuo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3. MATRIZ DE RISCOS

Risco 01 – Impugnações ou questionamentos ao edital

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: Alto

Responsável: Setor de Compras e Assessoria Jurídica

Dano Potencial: Atraso na realização da licitação.

Ações Preventivas:

- Elaboração adequada do Termo de Referência.
- Pesquisa de preços consistente.
- Revisão jurídica prévia.

Plano de Contingência:

- Retificação e republicação do edital.
- Emissão de esclarecimentos.

Indicador: Número de impugnações recebidas.

Risco 02 – Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: Alto

Responsável: Setor de Licitações

Dano Potencial: Descontinuidade do abastecimento de materiais.

Ações Preventivas:

- Ampla divulgação do certame.
- Especificações compatíveis com o mercado.

Plano de Contingência:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Republicação do edital.
- Revisão das exigências técnicas.

Indicador: Quantidade de propostas válidas recebidas.

Risco 03 – Recusa do fornecedor em assinar a Ata

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Classificação: Moderado

Responsável: Pregoeiro e Gestor da ARP

Plano Preventivo: Previsão de penalidades no edital.

Plano de Contingência: Convocação dos licitantes remanescentes.

Indicador: Tempo para formalização da Ata.

Risco 04 – Incapacidade de fornecimento

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: Alto

Responsável: Fornecedor

Dano Potencial: Interrupção das atividades de manutenção.

Ações Preventivas:

- Exigência de qualificação técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- Verificação da capacidade operacional.

Plano de Contingência:

- Aplicação de sanções.
- Convocação de remanescentes.

Indicador: Percentual de entregas realizadas no prazo.

Risco 05 – Falência ou recuperação judicial do fornecedor

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: Alto

Responsável: Gestor da ARP

Ações Preventivas:

- Exigência de qualificação econômico-financeira.

Plano de Contingência:

- Convocação dos remanescentes.

Indicador: Ocorrências de descumprimento contratual.

Risco 06 – Oscilação significativa dos preços de mercado

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: Alto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Responsável: Administração e Fornecedor

Ações Preventivas:

- Pesquisa de preços abrangente.
- Formação adequada do preço estimado.

Plano de Contingência:

- Reequilíbrio econômico-financeiro quando legalmente cabível.

Indicador: Variação percentual dos preços de mercado.

Risco 07 – Descontinuidade de fabricação dos materiais

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Classificação: Moderado

Responsável: Fornecedor

Ações Preventivas:

- Utilização de especificações por desempenho.
- Aceitação de equivalência técnica.

Plano de Contingência:

- Aprovação de produto equivalente.

Indicador: Número de itens indisponíveis no mercado.



Risco 08 – Atraso na entrega dos materiais

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: Alto

Responsável: Fornecedor

Ações Preventivas:

- Definição clara dos prazos.
- Fiscalização constante.

Plano de Contingência:

- Aplicação de sanções.
- Aquisição por fornecedor remanescente.

Indicador: Percentual de entregas realizadas dentro do prazo.

Risco 09 – Entrega de materiais em desacordo com as especificações

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: Alto

Responsável: Fornecedor e Fiscal do Contrato

Ações Preventivas:

- Exigência de catálogos e fichas técnicas.
- Conferência no recebimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Plano de Contingência:

- Rejeição do material.
- Substituição sem custos.

Indicador: Percentual de materiais rejeitados.

Risco 10 – Fornecimento de materiais sem certificação obrigatória

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Classificação: Moderado

Responsável: Fiscal do Contrato

Ações Preventivas:

- Exigência de certificações INMETRO e normas aplicáveis.

Plano de Contingência:

- Não recebimento dos materiais.

Indicador: Número de ocorrências registradas.

Risco 11 – Divergência entre demanda estimada e demanda real

Probabilidade: Média

Impacto: Médio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Classificação: Moderado

Responsável: Secretaria Demandante

Plano Preventivo: Análise histórica de consumo.

Plano de Contingência: Utilização da flexibilidade da Ata de Registro de Preços.

Indicador: Percentual de utilização dos quantitativos registrados.

Risco 12 – Extravio ou avaria dos materiais durante transporte

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Classificação: Baixo

Responsável: Fornecedor

Plano Preventivo: Embalagem adequada e transporte seguro.

Plano de Contingência: Reposição imediata dos materiais.

Indicador: Número de ocorrências registradas.

Risco 13 – Alterações normativas ou técnicas supervenientes

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Classificação: Baixo

Responsável: Gestor da ARP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Plano Preventivo: Monitoramento permanente da legislação e normas técnicas.

Plano de Contingência: Adequação das especificações e procedimentos.

Indicador: Quantidade de atualizações normativas ocorridas.

4. PLANO DE RESPOSTAS AOS RISCOS

Estratégias Preventivas

- Planejamento adequado da contratação.
- Pesquisa de preços atualizada.
- Fiscalização efetiva do contrato.
- Definição clara dos requisitos técnicos.
- Monitoramento contínuo do mercado fornecedor.
- Controle de estoque mínimo dos materiais críticos.

Estratégias de Contingência

- Convocação de fornecedores remanescentes.
 - Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - Reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível.
 - Reprogramação das aquisições.
 - Realização de novo procedimento licitatório quando necessário.
-



5. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Responsáveis

Gestor da Ata de Registro de Preços

- Monitorar o desempenho do fornecedor.
- Registrar ocorrências.
- Propor medidas corretivas.

Fiscal da Contratação

- Conferir materiais entregues.
- Verificar conformidade técnica.
- Emitir relatórios de fiscalização.

Secretaria Demandante

- Planejar consumo.
- Informar necessidades futuras.

Setor de Compras e Licitações

- Atualizar informações de mercado.
- Acompanhar vigência da ARP.

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicador	Meta
Entregas dentro do prazo	≥ 95%
Materiais rejeitados	≤ 2%
Impugnações procedentes	0
Falta de materiais em estoque	≤ 5%



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Indicador	Meta
Atendimento das requisições	≥ 95%
Ocorrências contratuais graves	0

7. REVISÃO DO MAPA

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado:

- Anualmente;
- Quando houver alteração significativa do objeto;
- Em caso de ocorrência de risco classificado como Alto ou Crítico;
- Sempre que houver atualização normativa relevante.

Ituporanga/SC, ____ de _____ de 2026.

Gestor da Ata de Registro de Preços

Fiscal da Contratação



Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
assinado 10/06/2026 12:51:34
eletronicamente
Assinatura digital avançada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
Pregão Eletrônico nº 28/2026

Processo Licitatório nº 318/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública do Município de Ituporanga/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no presente certame, que os materiais ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Declara, ainda, que os materiais ofertados observarão, no mínimo, as seguintes condições:

a) atendimento integral às descrições, unidades de fornecimento, quantidades, marcas ofertadas, modelos ou referências, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, padrão de fabricação, finalidade, garantia e demais características exigidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

b) fornecimento de materiais novos, sem uso prévio, não reconicionados, não remanufaturados, não reutilizados, não adulterados e em perfeitas condições de utilização, conservação, segurança e funcionamento;

c) entrega dos materiais em embalagens originais, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avaria, adulteração ou sinais de reaproveitamento;

d) identificação do fabricante, marca, modelo ou referência, especificações técnicas, quantidade, potência, tensão, bitola, capacidade, dimensões, instruções de uso, recomendações de instalação, garantia e demais informações exigidas pela legislação aplicável, quando cabíveis;

e) fornecimento de lâmpadas, reatores, relés, bases para relé, cabos, fios, conectores, abraçadeiras, cintas, parafusos, braços para luminária e demais materiais e acessórios de iluminação pública em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

f) atendimento às normas técnicas aplicáveis, aos padrões mínimos de qualidade, segurança, resistência, desempenho e compatibilidade com a finalidade pretendida, quando exigíveis em razão da natureza do item fornecido;

g) compatibilidade dos materiais com a utilização pretendida na manutenção, ampliação, conservação e modernização da iluminação pública municipal, observadas as características técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório;

h) apresentação, sempre que aplicável ou quando solicitado pela Administração para fins de conferência técnica, de ficha técnica, catálogo técnico, manual de instalação ou utilização, certificado, declaração de conformidade, termo de garantia, identificação do fabricante ou outro documento equivalente relativo ao material fornecido;

i) garantia de que os materiais entregues corresponderão à proposta apresentada, especialmente quanto à marca, modelo, referência, especificações técnicas, unidade de fornecimento e demais condições assumidas no certame;

j) ciência de que a entrega de materiais diversos, inferiores, incompatíveis, defeituosos, avariados, reconicionados, remanufaturados, reaproveitados, adulterados ou em desacordo com as especificações exigidas poderá ensejar a recusa total ou parcial do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A empresa declara estar ciente de que o fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas poderá ensejar a recusa total ou parcial do objeto, a obrigação de substituição, correção ou complementação sem ônus ao Município, a glosa dos valores correspondentes e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

data _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal